



## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

### XVI CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª REGIÃO

O Desembargador Federal Presidente da Comissão Organizadora e Examinadora do XVI Concurso para provimento de cargos de Juiz Federal Substituto da Justiça Federal de Primeira Instância, na 2ª Região, torna público o extrato explicativo, com breves fundamentos, sobre o provimento e o desprovimento dos recursos.

#### **Fundamentos gerais.**

A Banca Examinadora apresentará fundamentos para as questões que foram objeto de recurso, embora exista inépcia em grande parte das impugnações interpostas.

De fato, em muitos casos os candidatos leem questões diversas das propostas e argumentam com base em indagação diversa da proposta, a partir de sua leitura subjetiva.

Além disso, conforme consta do caderno de questões e do regulamento do concurso, a prova objetiva é baseada no texto da legislação e correlato entendimento consolidado ou dominante nos Tribunais e/ou doutrina. Expressamente foi destacado, em negrito, que o candidato não deveria responder com base em posição minoritária ou isolada, ainda que a sua convicção com elas se afinasse. Dispõe o regulamento do certame:

Art. 60. (...)

§ 2º - O recurso deverá indicar, necessariamente e sob pena de não conhecimento, doutrina e/ou jurisprudência dominantes que desabonem o gabarito oficial ou mostrem a nulidade da questão. O fato de existir doutrina ou decisões minoritárias, contra a assertiva considerada correta não é suficiente para a anulação da questão, que será invalidada somente em caso de divergência ampla e forte, apta a mostrar a adequação de mais de uma resposta ao enunciado ou a incorreção de todas elas.

Grande parte dos recursos desobedece ao citado comando.

Abaixo seguem as análises específicas. Algumas são bem sucintas, outras nem tanto. Argumentos explicitamente não abarcados ou devem ser deduzidos da explanação ofertada ou são ineptos, nos termos acima.

#### **Breves fundamentos específicos.**

##### **Questão nº 1**

A resposta (*letra b*) está em conformidade com a Constituição Federal. Apenas as assertivas II e III estão corretas e a I é equivocada.

A maioria absoluta é atingida ao se alcançar o primeiro número inteiro acima da metade do Órgão Colegiado. Assim, no Pleno do Supremo Tribunal Federal a maioria absoluta é 6. No Plenário do TRF-2 a maioria absoluta é 14, e não 15. No Senado Federal, a maioria absoluta é 41. A assertiva I, ao exigir, pelo menos, metade mais um – e ao insistir no erro – deturpa o conceito e faz com que, nos Colegiados acima citados, a maioria mude para 7, 15 e 42, respectivamente.

A assertiva II é correta. Basta conhecer a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, na definição do alcance da regra de competência originária da Corte (no caso, art. 102, I, *f*, da Constituição).

Exatamente por isso, não raras vezes figura, de um lado, o Estado Federado e, de outro, agência reguladora, e há pedido de assistência formulado pela União Federal. O deferimento desse pedido mostra a importância de o Juiz Federal conhecer a jurisprudência da Corte Maior. Há também, mais raramente, casos nos quais o litígio que tramita na Justiça Federal tem como partes, exclusivamente, o Estado de um

lado e a União Federal de outro. O evento gerador mais frequente para essas demandas é a sucessão de partes: assim, as várias ações propostas pela RFFSA (sociedade de economia mista sucedida pela União) contra Estado Federado, que corriam na Justiça Estadual, foram declinadas para a Justiça Federal e ali tramitaram ou tramitam, por não envolverem conflitos federativos.

A assertiva III é correta, fruto de aplicação de regra expressa da Constituição. Alguns candidatos citaram precedentes mencionando que o IPTU não é devido e não pode ser cobrado, por força de imunidade de jurisdição, ou de imunidade deferida a prédios consulares. Ora, trata-se do resultado da execução e isto não está na questão (o foco é o conhecimento da regra do art. 109, II, da Lei Maior).

Nos exemplos de decisões do STJ, referindo a imunidade de prédios consulares, a execução foi proposta perante a Justiça Federal, basta conferi-los; no mais citado dentre eles, por sinal, perante a Justiça Federal da Seção do Estado do Rio de Janeiro. Isto basta. Era isto que se perguntava. Competência não se confunde com outros pressupostos processuais.

A imunidade é analisada pelo órgão jurisdicional competente e, de qualquer modo, há casos mais ilustrativos: estados estrangeiros podem ter prédios que não são consulares, não abarcados pela Convenção de Viena, segundo entendimento vastamente dominante. Exemplo é dado com o Edifício Argentina, prédio na praia de Botafogo, com várias unidades comerciais que, após a grande crise argentina de 2002, sofreu execuções diversas relativas a IPTU.

Em suma, os recursos não merecem provimento.

### **Questão nº 2**

A resposta (*letra d*) está em conformidade com a Constituição Federal. Apenas as assertivas II e III estão corretas e a I é equivocada.

A assertiva II é correta. Inútil referir que a revogação de uma MP por outra tem efeitos relativos, com a alegação de que está submetida à apreciação do Congresso: isto em nada desmerece a proposição. Por outro lado, não a desmerece, também, a referência ao art. 62, § 2º, que menciona os efeitos pertinentes ao termo em que pode haver a instituição ou majoração de impostos. A eficácia não se confunde com os efeitos. O texto da questão foi suficientemente técnico, e basta refletir sobre a necessidade de a Medida Provisória ser editada com a necessária anterioridade, e isto sem falar em outros aspectos relevantes.

Quanto à assertiva III, recentemente, inclusive, o STF reiterou tal entendimento ao julgar a ADI 1055/DF, em 15.12.2016 (informativo STF - 851). Alguns candidatos, erradamente, a citam em abono de sua tese, quando ela confirma o texto. Outros referem que a ação direta perde o objeto se a norma que foi impugnada é excluída ou não é convertida em lei: o argumento deturpa a assertiva, que fala em conversão, e não em supressão do texto atacado.

Em suma, nada a prover.

### **Questão nº 3**

A letra “a” é incorreta, e nisso os recursos concordam.

A letra “d” é errada, pois o percentual mínimo a que alude o artigo 61, § 2º da Constituição Federal é de 1% (um por cento) do eleitorado nacional distribuído por no mínimo 5 (cinco) Estados da Federação.

A letra “e” é incorreta, visto que também são legitimados para iniciar o processo de Emendas à Constituição as Assembleias Legislativas Estaduais, nos termos do artigo 60, III, do texto constitucional.

A letra “B” é incorreta, embora tenha sido a favorita dos candidatos, até entre os melhores. Não existe norma constitucional que obrigue que o processo legislativo da Emenda Constitucional se inicie na Câmara dos Deputados. O STF já enfrentou a questão (ADI 2031), ajuizada em face da EC 21/99, cuja tramitação foi iniciada no Senado Federal. Na ocasião, o Relator do pedido de cautelar, Ministro Octavio Galloti, proclamou em seu voto: “*Isenta de dúvida a regularidade da tramitação da proposta de Emenda Constitucional a partir do Senado Federal, ante o poder de iniciativa que lhe é assegurado no art. 60, I da Constituição. A prioridade conferida pelo art. 64 diz respeito a projetos de lei ordinária oriundos do Presidente da República e de Tribunais, o que não é, evidentemente, a hipótese dos autos*”. De fato, é de se considerar que “...as emendas, quando em tramitação, denominam-se tecnicamente como ‘propostas de emenda constitucional’ e não ‘projeto’” (TAVARES, André Ramos. Curso de Direito Constitucional. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 1112). Desta forma, não é adequado aplicar a restrição do artigo 64 da

Constituição (“Art. 64. A discussão e votação dos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores terão início na Câmara dos Deputados”) ao processo de aprovação de emendas constitucionais, cujo regime jurídico é diferenciado.

A letra “c” é correta, e reflete a interpretação acolhida do artigo 58, § 3º da Constituição. É consagrado, no STF, a competência para que as CPIs, desde que de forma fundamentada e presente a causa provável (“probable cause”) venham a afastar os sigilos bancário, telefônico, fiscal e de correspondência do investigado, na medida em que não há direitos fundamentais absolutos e o afastamento do sigilo pode vir a ser adequado para a investigação (com eventuais abusos sendo verificáveis caso a caso). Nesse sentido, “O princípio constitucional da reserva de jurisdição – que incide sobre as hipóteses de busca domiciliar (CF, art. 5º, XI), de interceptação telefônica (CF, art. 5º, XII) e de decretação da prisão, ressalvada a situação de flagrância penal (CF, art. 5º, LXI) – não se estende ao tema da quebra de sigilo, pois, em tal matéria, e por efeito de expressa autorização dada pela própria Constituição da República (CF, art. 58, § 3º), assiste competência à CPI, para decretar, sempre em ato necessariamente motivado, a excepcional ruptura dessa esfera de privacidade das pessoas” (STF, MS 23.652, rel. min. Celso de Mello, j. 22-11-2000, P, DJ de 16-2-2001.) Especificamente sobre o sigilo de correspondência, o STF decidiu no MS 25.686: “A quebra do sigilo das correspondências, da comunicação telegráfica, de dados e das comunicações telefônicas afigura-se como exceção que, voltada para o êxito de investigação criminal ou instrução processual penal, há de ser implementada a partir de ordem judicial, sendo certo que as comissões parlamentares de inquérito detêm poderes de investigação próprios das autoridades judiciais – artigo 5º, inciso XII, e 58, § 3º, do Diploma Maior” (STF, MS 25686/DF, Rel. Min. Marco Aurelio, J. 14/03/2016, DJe 18/03/2016).

Para afastar qualquer dúvida em torno da possível maior amplitude da locução “quebra de sigilo”, ela não foi utilizada. Muitos recursos a identificam como abrangendo a interceptação telefônica ou como abarcando a interceptação de correspondência. A questão apenas refere o *afastamento* do sigilo, e assegura preenchidos os pressupostos necessários. Em qualquer momento houve referência à correspondência em trânsito, ou qualquer outra forma que possa ser entendida como interceptação.

Nada a prover.

#### Questão nº 4

A resposta (*letra e*) é a única em conformidade com o sistema jurídico pátrio. As demais proposições são manifestamente erradas.

Houve quem defendesse a opção da *letra a*, sem perceber que não há controle abstrato de lei pelos TRFs, que não julgam ações diretas de inconstitucionalidade. Outros defenderam a assertiva da *letra d* (exemplo, recurso nº 791) sem perceber que ela é duplamente errada. A uma, o STF confere “*interpretação estrita à competência insculpida na alínea r do inciso I do art. 102 da Carta Política, vinculando-a às hipóteses em que o CNJ, órgão do Poder Judiciário, teria personalidade judiciária para figurar no polo passivo da lide – mandados de segurança, habeas corpus, habeas data. Nas ações ordinárias ajuizadas contra a União – ente dotado de personalidade jurídica –, ainda que envolvendo discussão acerca de ato emanado do CNJ, a competência é da Justiça Federal* (AO 1.718, rel. min. Rosa Weber, decisão monocrática, j. 30-3-2012, DJE de 23-5-2012).

A duas, a parte final da opção *letra d* é sem sentido, mormente quando ninguém foi, ainda, apresentado ao Ministro Corregedor do STF.

Aferindo a total incorreção das demais proposições, quatro recursos atacam a proposição correta (*letra e*), dizendo que ela apresenta definição que mais se amolda à técnica de interpretação conforme a Constituição. Em sentido lato, sempre se trata de interpretação conforme a Constituição e há quem conteste a efetividade da distinção: “*Ainda que se não possa negar a semelhança dessas categorias e a proximidade do resultado prático de sua utilização, é certo que, enquanto, na interpretação conforme à Constituição se tem, dogmaticamente, a declaração de que uma lei é constitucional com a interpretação que lhe é conferida pelo órgão judicial, constata-se, na declaração de nulidade sem redução de texto, a expressa exclusão, por inconstitucionalidade, de determinadas hipóteses de aplicação (Anwendungsfälle) do programa normativo sem que se produza alteração expressa do texto legal*”. (MENDES, Gilmar

Ferreira. Jurisdição constitucional: o controle abstrato de normas no Brasil e na Alemanha. 4ª. São Paulo: Saraiva, 2004. P.324).

O texto normativo não será alterado, nem parte dele será afirmado nulo, e sim mantido, com a retirada de certa hipótese de aplicação da lei (em clássico exemplo, certo período de tempo). A *letra e*, ao mencionar certa hipótese de interpretação da lei, alcançou exatamente tal sentido.

De resto, não podia existir dificuldade, mesmo porque não se tratava de estabelecer distinção entre as duas técnicas.

Em suma, nada a prover.

### Questão nº 5

A resposta (*letra e*) é a única em consonância com a Constituição Federal.

As demais opções implicam claro erro, inclusive a *letra a*, defendida por alguns recorrentes, sem atenção à ideia das decisões do STF e à ampla referência a cargos públicos, inclusive de escrivão.

A proposição correta (*letra e*) repete, basicamente, parte do texto do artigo 13 da Convenção Americana de Direitos Humanos. Para evitar confusão de sentido, retirou-se a menção à proteção à moral pública.

Os recursos, em grande parte, combatem a censura prévia, como se a assertiva correta dela se mostrasse, de algum modo, partidário. A proposição, como se disse acima, é retirada da Convenção Americana de Direitos Humanos, e consta do mesmo preceito em que a Convenção veda a censura prévia. O próprio fato de os recorrentes admitirem o controle, ainda que posterior, fundamentalmente abona a resposta do gabarito. Nem é necessário propor, aos recorrentes, estudos sobre o conceito de censura prévia e de atos legais que limitem, restrinjam ou proíbam, por exemplo, manifestações em prol e em louvor ao racismo, ou, até mais simplesmente, manifestações em choque direto contra outras manifestações.

Nada a prover.

### Questão nº 6

A única resposta correta é a *letra a*. A impugnação ao seu enunciado decorre, *data venia*, de dificuldade de entender as categorias morfológicas da língua portuguesa. A *letra a* menciona requisitos à edição da súmula vinculante, mas não todos. Se ela quisesse abranger todos, teria usado o artigo definido (*os requisitos são*).<sup>1</sup> A dificuldade prossegue para o campo dos adjetivos e certo candidato reclama da substituição da palavra *grave* por sinônimo.

Há candidatos que defendem a *letra e*, manifestamente errada. O seu início contém frase paradoxal, que já a invalida.

De resto: “*inexiste ofensa à autoridade de Súmula Vinculante quando o ato de que se reclama é anterior à decisão emanada da Corte Suprema*”. [Rcl 6.449 AgR, rel. min. Eros Grau, j. 25-11-2009, P, DJE de 11-12-2009.] Com igual linha: Rcl 8.111 AgR, rel. min. Cármen Lúcia, j. 2-3-2011, P, DJE de 28-3-2011 e Rcl 3.939, rel. min. Marco Aurélio, j. 14-4-2008, P, DJE de 23-5-2008.

“*Agravo Regimental em reclamação. Alegação de descumprimento da súmula vinculante nº 4 do Supremo Tribunal Federal. Decisão reclamada anterior à edição dessa súmula: inadmissibilidade da reclamação. Precedentes.*” (Rcl 8111 AgR, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julg. em 02/03/2011, DJe-057 25-03-2011 PUBLIC 28-03-2011 EMENT VOL- 249-01 pág. 75)

Há recursos que citam julgados sem compreendê-los, *data vênia*. É o caso em que a reclamação foi admitida com base no enunciado da súmula vinculante nº 10, mas é citado para provar que a súmula vinculante nº 37, posterior ao ato reclamado, teria sido ofendida por este. De resto, o STF é categórico, em assunto óbvio, e algum julgado no qual, por exceção tópica e pressupostos próprios, a reclamação tenha sido conhecida nada quer dizer.

Nada a prover.

---

<sup>1</sup> Trecho de singelo manual sobre o assunto: “1- *F. ensina modernos processos de leitura*. 2- *F. ensina os modernos processos de leitura*. No primeiro exemplo queremos significar que *F. ensina alguns processos modernos da leitura*. No segundo, que *ensina todos esses processos*. No primeiro caso, a ausência do artigo conferiu à frase um sentido partitivo; já no outro, o emprego do morfema deu à representação um sentido totalitário.” (Lapa, Rodrigues M. *Estilística da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Ed. Livraria Acadêmica, 1973, pág. 90).

### **Questão nº 7**

A resposta (*letra c*) é a única em conformidade com a Constituição Federal, à luz das assertivas apresentadas.

Há defesa da assertiva IV, absurdamente errada, a não ser que se suprima, da frase, o advérbio negativo (**não**).

A proposição II contém mais de um erro, e não apenas aquele que o recurso identifica. Em suma, nada a prover.

### **Questão nº 8**

O gabarito (*letra a*) é confirmado com a leitura do artigo 100, § 1º, da Constituição Federal. Como o preceito foi recentemente modificado, os candidatos que acompanham as mudanças legislativas não tiveram dificuldade em assinalar a resposta correta.

Há recurso apontando que os cessionários também gozam da preferência, e não apenas os credores. Isso não afeta a proposição. O argumento é desprovido de lógica e é ininteligível, *data venia*: se alguém apresenta assertiva dizendo que alguns tipos de credores têm preferência em receber seus créditos isto não significa que seus sucessores não a tenham.

Há recurso que assinala que sociedades de economia mista não podem gozar da possibilidade de realizar seus pagamentos por meio de precatório. Equívoco. Basta consultar recente julgado do STF sobre o tema (*ADPF 387/PI*, rel. Min. Gilmar Mendes, julg. em 23.3.2017), ou seus precedentes.

Nada a prover.

### **Questão nº 10**

A resposta (*letra d*) é a única em conformidade com a Constituição Federal.

A resposta da *letra a* é defendida pelo candidato à luz de seu entendimento pessoal.

Nada a prover.

### **Questão nº 11**

A resposta (*letra b*) é a única em conformidade com a Lei nº 9.613/98.

A *letra a* é incorreta, já que a Lei n. 12.683/2012 retirou do tipo penal o rol de crimes antecedentes. A *letra c* é incorreta (ver, por exemplo: STF, HC 84.869-9, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, j. 21/06/2005 e STJ, ROMS 16.813, Rel. Min. Gilson Dipp, j. 23/06/2004).

A *letra d* está errada, já que, na hipótese, não há ocultação ou dissimulação (cf. STJ, AP 458, Rel. Min. Gilson Dipp). A *letra e*, por fim, refere modalidade culposa de lavagem, mas a lei não a prevê.

Nada a prover.

### **Questão nº 12**

A *letra e* é a resposta exata. A chave está em aplicar as noções de ineficácia do meio, da exata noção do vem a ser a fé pública e da ideia resultante do enunciado nº 73 da súmula da jurisprudência do STJ. As opções restantes se chocam com essas premissas. A correta se afina com elas. A partir de tais observações, os recorrentes tirarão suas dúvidas.

Nada a prover.

### **Questão nº 13**

A *letra a* é a resposta adequada (exemplo: STF AgRg no ARE nº 663.735, Rel. Ministro Ayres Britto, 2ª Turma., DJe 16/3/2012 e STJ, AgRg no AREsp 962.731/SC, Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, 5ª Turma, julgado em 22/09/2016, DJe 30/09/2016).

Nada a prover.

### **Questão nº 14**

A *letra d* é a exata resposta (v.g: STJ, AgRg no REsp 1.603.590 - SC, Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, 5ª TURMA, julg. em 22/11/2016). A redação expressa na *letra d* tem a necessária precisão: trata-

se de obstáculo, e não de impedimento absoluto, de modo que isso não afasta a possibilidade, ressalvada pelo STJ, da existência de situações excepcionais, perquiridas e apontadas nas instâncias ordinárias, que possam levar a quadro mais recomendável.

A *letra c* está errada, pois o entendimento dominante aponta o afastamento da tipicidade material e não pressupõe, necessariamente, a primariedade.

Nada a prover.

### Questão nº 15

A *letra a* está em conformidade com tese do STJ, firmada no sistema de recurso repetitivo, exposta à luz de sua literal dicção, como publicada (tema 933, repetitivo).

As demais opções expõem erros graves.

Os recorrentes pretendem justificar a escolha que fizeram com base na redação, um pouco confusa, da tese aprovada. Assim, por exemplo, o recurso nº 1093 afirma: “*o enunciado da questão, em nenhum momento, requer que o candidato assinale a alternativa com base na literalidade do julgado do STJ.*”

*Pelo que se vê, a manutenção do gabarito prestigiaria o candidato que apenas decorou uma tese do STJ.*

Não é adequado o argumento: o candidato escolheu opção que contém erro crasso e desprezou opção aprovada como tese de recurso repetitivo. De fato, na hipótese o falso é o meio para realizar o crime fim. Mas a referência a crime fim, na tese, diz respeito ao descaminho, por mais que se concorde que o boa sintaxe apanhou de chicote.

Basta examinar os gráficos de resposta para ver que a questão foi fácil (como um todo) e quanto melhor o candidato mais fácil ela foi. O centro da proposição da *letra a* (correta) é afirmar a possibilidade de o crime meio, com pena mais grave, ser absorvido pelo crime fim, com pena mais leve. A má redação é lateral e deveria ser conhecida do candidato; de qualquer maneira, dificilmente terá sido a causa de seu erro, *data venia*.

Nada a prover.

### Questão nº 16

A questão foi de resolução simples e a resposta é a *letra d*.

A *letra a* é errada, e se choca com o enunciado 718 da Súmula do STF: “*A opinião do julgador sobre a gravidade em abstrato do crime não constitui motivação idônea para a imposição de regime mais severo do que o permitido segundo a pena aplicada.*”

A *letra b* se choca com doutrina e jurisprudência: para decisão mais recente, ver *STJ: HC 355.086/AC, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, 5ª Turma, julgado em 07/02/2017, DJe 15/02/2017*. Igual consideração se aplica à errada *letra c*.

A *letra e* se choca diretamente com a lei (art. 387 § 2º, do CPP, em sentido oposto).

A *letra d* é correta: basta dizer que no REsp 1.341.370/MT, no sistema repetitivo, foi aprovada a tese afirmando *possível, na segunda fase da dosimetria da pena, a compensação da atenuante da confissão espontânea com a agravante da reincidência, por serem igualmente preponderantes, de acordo com o art. 67 do Código Penal.*

O STF vem de assinalar que o tema é de ser deixado às instâncias que interpretam a legislação ordinária e, por fim, a consideração de serem igualmente preponderantes é feita em abstrato. Assim, os casos reincidência plural, mencionados em julgados do STJ e na súmula nº 130 do TRF4, não contrariam a tese; de qualquer modo, apenas para evitar essa desculpa, e o uso da referência em concreto, a assertiva referiu “*não havendo preponderância.*”

Nada a prover.

### Questão nº 17

A resposta é a *letra a*.

A assertiva I é errada, pois a calúnia não é abrangida pela chamada “*imunidade judiciária*”, nos termos do artigo 142, I, do CP.

Nada a prover.

### Questão nº 18

A *letra b*, defendida por um dos dois recursos, está errada, pois há cooperação dolosamente distinta, prevista no artigo 29, parágrafo 2º, do CP, a qual atenua o monismo previsto no *caput*.

A *letra e* é a correta. Ela expressa, com outras palavras, o teor do enunciado nº 711 da súmula da jurisprudência do STF. A palavra continuidade pode ser usada, em vários contextos, para expressar a continuidade do crime permanente. Não se tratava de pegadinha, e as outras opções eram claramente erradas.

A questão não envolveu grande dificuldade, e mesmo os candidatos que acertaram menos da metade da prova obtiveram boa margem de acerto, que, naturalmente, foi crescendo, com a curva gráfica acentuando a sua boa compreensão.

Nada a prover.

### Questão nº 19

Somente a assertiva III é correta (*letra c*). Assim, por exemplo: *STJ, HC 195.824/DF, Rel. Ministra LAURITA VAZ, 5ª Turma, julgado em 28/05/2013, DJe 06/06/2013*.

A assertiva I é equivocada, já que basta a intenção de levar a droga para o exterior (*exemplo: STF, HC 127221, Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, 2ª Turma, julgado em 25/08/2015*).

A assertiva II também é equivocada: ela expressa o teor do enunciado 512 da Súmula do STJ, cancelada em 23/11/2016 em razão de orientação diversa do STF (*cf. HC 118.533, Rel. Ministra Carmen Lúcia, em 23/06/2016*).

Nada a prover.

### Questão nº 20

A chave para a resposta é simples: Maria deve ser levada à presença de autoridade judicial sem demora, com a garantia da assistência, na audiência, de advogado (na hipótese, defensor público). Em vista do crime de que é acusada, não será arbitrada fiança, mas é possível a concessão da liberdade provisória. Apenas a *letra a* atende a tais aspectos. As outras colidem com eles, em um ou mais pontos.

A mais próxima da opção correta é a *letra b*, que erra ao não admitir a eventual concessão de liberdade provisória (*cf. STF, Pleno HC HC 104339/SP*).

Os recursos, em sua maioria, dizem que há equívoco na *letra a*, ao dispensar a presença do Ministério Público. A questão não diz isso, e basta lê-la com mínimo de atenção. Ao contrário, a omissão em referir o Ministério Público foi proposital, para evitar recursos infundados (que mesmo assim foram interpostos, infelizmente).

O ponto era evitar que o candidato viesse a alegar, caso presente a referência ao Ministério Público, que a sua eventual ausência não impediria a realização da audiência de custódia. De fato, a audiência não pode ser realizada sem a presença da pessoa presa, sem a sua defesa técnica e sem a autoridade judicial. O Ministério Público deve estar presente, mas, caso se faça ausente, não há possibilidade da nomeação de Promotor *ad hoc*. Assim, nessa eventualidade, a Corregedoria da 2ª Região recomendou, em reunião com juízes designados, a realização do ato e a adoção de posteriores providências administrativas.

O direito de o preso ser conduzido à presença de autoridade judicial, sem demora, está previsto no art. 7, número 5, da Convenção Americana de Direitos Humanos. Por força de decisão proferida na *ADPF 347*, o CNJ determinou aos Tribunais do país a regulamentação e implementação da audiência de custódia no âmbito de suas jurisdições (Resolução 213, de 15.12.15).

Tendo em vista que: (i) nem a Convenção e nem a ADPF fazem referência ao MP; (ii) que em tese pode ocorrer a ausência do órgão; (iii) que a audiência não pode ser adiada e, principalmente, (iv) a possível presença de candidatos que buscam falsos motivos para justificar erros, optou-se pelo caminho mais simples: omitir a referência ao *Parquet*. Jamais se disse que a presença do Ministério Público era desnecessária, ou dispensável.

Em suma, nada a prover.

### Questão nº 21

A resposta correta é a *letra b*, conforme entendimento tranquilo do STF. No dizer do Ministro Ayres Britto, em uma democracia o cidadão tem o direito de reportar às autoridades, de forma anônima, a prática de crimes. O STF afirma que a autoridade policial deve realizar diligências iniciais para apurar a verossimilhança e consistência das imputações constantes da denúncia anônima, antes da instauração do inquérito policial, de modo a proteger as pessoas delatadas contra denúncias que se valham do anonimato para fins de abuso (cf. HC 109598 AgR / DF - AG.REG. NO HABEAS CORPUS Relator: Min. CELSO DE MELLO Julg. 15/03/2016 - 2ª Turma - HC 107362 / PR - PARANÁ HABEAS CORPUS Relator: Min. TEORI ZAVASCKI Julg: 10/02/2015 2ª Turma - HC 108.147, 2ª Turma, Rel. Ministra Cármen Lúcia, DJe de 1º.02.13; HC 105.484.)

Nada a prover.

### Questão nº 22

A opção correta é a *letra e*.

Está errada a solução propugnada na *letra a*, já que não há particularidade em relação ao júri federal, e nem poderia haver: caso o TRF dê provimento ao recurso de defesa, e entenda existir decisão manifestamente contrária à prova dos autos, será determinada a realização de novo julgamento (art. 593, III, 'd', § 3º, do CPP). Cumpre-se o princípio constitucional da soberania dos veredictos (art. 5º, XXXVIII, c, da Constituição), e é vedado que o Tribunal de 2º grau tome o lugar do júri.

A opção (c) está errada, pois se o TRF der provimento ao recurso do MP – cujo objeto é o aumento da pena – o próprio Tribunal poderá corrigir a pena aplicada (art. 593, III, 'c' e parágrafo segundo, do CPP). A fixação da pena, no júri, é atribuição do juiz togado (juiz presidente), e não dos jurados, motivo pelo qual a eventual retificação da pena, pelo TRF, não violaria o princípio constitucional da soberania dos veredictos.

A opção (d) está errada. Ela contraria jurisprudência pacificada do STJ e do STF a respeito do amplo efeito devolutivo da apelação interposta pela defesa (princípio do *favor rei* ou *favor libertatis*); assim, ainda que a defesa técnica não tenha abordado questões específicas na apelação, o tribunal pode delas conhecer em benefício do réu. Exemplo clássico é o da dosimetria da pena, que pode ser analisada, desde que a favor do réu, ainda que não tenha sido impugnada no recurso da defesa.

Quanto à opção (b), ela é equivocada, pois no caso o MP recorreu e pediu o aumento de pena. A proibição da piora da situação penal do réu no segundo julgamento (*reformatio in pejus* indireta) só se apresentaria se o recurso de apelação fosse exclusivo da defesa. No caso, como o MP recorreu objetivando justamente a majoração da pena, não há óbice a que o segundo júri acabe majorando a pena do réu. A lógica de tal perspectiva é bem assentada na doutrina e o contrário tornaria o sistema capenga.

Por fim, sem sentido referir, como fizeram alguns candidatos, que o recurso do MP deveria ser provido (???). O recurso resta prejudicado.

Nada a prover.

### Questão nº 23

Resposta é a *letra b*.

A afirmativa I está incorreta. Após a reforma do CPP, em 2008, inicialmente houve certa controvérsia. Mas a doutrina amplamente majoritária e a jurisprudência do STJ firmaram-se no sentido de que não há, no rito comum ordinário, previsão de contraditório prévio ao recebimento da denúncia ou da queixa. O artigo 396 é claro quando comanda que o juiz determine a citação do réu após o recebimento da denúncia ou da queixa. Assim, não é correto dizer que o juízo de admissibilidade da petição inicial será feito apenas após a citação e apresentação de resposta (cf. HABEAS CORPUS Nº 138.089 - SC REL. FELIX FISCHER, 5ª Turma, j. 2.3.10 e RHC 73917 / MG - Relator JORGE MUSSI – 5ª TURMA – j. 17/11/2016)

A afirmativa II está correta, como se extrai do art. 185 do CPP e seus parágrafos. Inviável alegar confusão de entendimento, e a curva gráfica das respostas mostra a completa e adequada inteligência da questão.

A afirmativa III está incorreta: a petição de resposta escrita, prevista no art. 396-A do CPP, é termo essencial do processo. Caso o réu, citado pessoalmente, não constitua advogado e não apresente a



resposta escrita em dez dias, o juiz nomeará defensor dativo ou designará a defensoria pública para a elaboração da petição de resposta (cf. 396-A, § 2º, do CPP).

Nada a prover.

### Questão nº 24

A resposta correta é a *letra d*, já que apenas as assertivas I e III estão corretas.

A assertiva I é extraída da Constituição Federal, artigo 108, I, alínea *a*.

A assertiva II está incorreta, pois não há foro por prerrogativa de função quando o Procurador já está aposentado.

A assertiva III está correta e faz referência mais estrita do que a contida no enunciado 704 da Súmula da jurisprudência do STF. Evitou-se referência mais ampla (a da Súmula) exatamente de modo a evitar o debate surgido desde o julgamento da Ação Penal nº 470 (mensalão).

A curva gráfica do resultado da questão mostra ótimo índice de discriminação, com pleno entendimento de seus termos, pelos candidatos: a partir da nota 43, o índice de acerto começa a subir fortemente.

Nada a prover.

### Questão nº 25

A *letra d* é a resposta exata.

A opção *a* está errada: a Lei nº 12.850/2013 prevê expressamente a possibilidade de o delegado de polícia propor o acordo (art. 4º, §2º). A *letra b* está errada, já que a Lei nº 12.850/2013 prevê a possibilidade do perdão judicial (art. 4º, §2º).

A *letra c* está errada. A Lei nº 12.850/2013, a par de criar novo tipo, estabelece, fundamentalmente, medidas de natureza processual penal. Estas se aplicam imediatamente, inclusive para crimes praticados anteriormente à sua vigência. Para dismantlar e punir organizações criminosas (estas sim, existentes a partir da Lei), várias vezes são feitos acordos, por exemplo, relativos a crimes ocorridos em 2010, 2011 ou 2012. A famosa operação lava-jato mostra vários exemplos de tal textura, já que, para combater a organização criminosa, a lei prevê a sua aplicação a crimes a ela ligados (cf. artigo 1º), isto é, aqueles praticados em benefício, a mando ou por força da organização, ainda que o autor imediato não a integre.

No contexto do parágrafo anterior se inserem especialmente delitos menores – comparativamente à necessidade de acabar com a ação do grupo criminoso –, como eventual falsidade praticada por secretárias e empregados, ainda que estes não integrem o grupo e ainda que sem a ciência prévia da organização.

A *letra e* não encontra suporte legal ou doutrinário.

Resta, por fim, a opção correta, a *letra d*. De fato, a Lei nº 12.850/2013 é destinada a combater e dismantlar organizações criminosas. Os meios de prova ali previstos aplicam-se somente: I - aos crimes praticados por organização criminosa, aí inseridos os correlatos, acima explicados; II - às infrações penais previstas em tratado ou convenção internacional quando, iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente; e, III - às organizações terroristas, entendidas como aquelas voltadas para a prática dos atos de terrorismo legalmente definidos.

O problema narra crime contra o Sistema Financeiro Nacional, ocorrido até 2012, quando não existia o tipo organização criminosa. Não se trata apenas de dizer que tais crimes têm previsão específica, com tratamento específico para a colaboração. Se houvesse organização criminosa, a Lei nº 12.850/2013 seria aplicável, mas não há organização criminosa e nem poderia haver, tendo em conta os anos indicados (2011 e 2012). Os únicos dados que devem ser analisados são os narrados, obviamente.

Muitos recursos deturpam a assertiva correta, como ela tivesse se pronunciado de modo a proibir eventual perdão judicial, *a posteriori*, em crimes que se mostrem parecidos. Nada disso está na assertiva. Qualquer corréu impugnará eventual acordo que confira perdão para que o coautor ou partícipe seja perdoado como prêmio para delatar suposta conduta do outro, fora de hipóteses legais. Aí, a consequência normal impedirá que o acordo seja homologado. Se o foi, o vício deve ser pronunciado, sob pena de contaminar o depoimento de tal “colaborador”, como prova ilícita. De resto, o sistema de provas da Lei nº 12.850/2013 não se aplicará (por exemplo, qual seria o sentido de infiltrar agente, se não há organização criminosa?), mas sim o sistema processual próprio do caso.

Em suma, eventual perdão judicial (posterior) que se queira aplicar a qualquer caso (e se isso pode ou não ocorrer) nada tem a ver com admitir, previamente, como prêmio à delação, acordo com o perdão previsto na Lei nº 12.850/2013, fora das hipóteses previstas no texto legal.

Nada a prover.

### **Questão nº 26**

A *letra b* é a exata resposta.

Apenas a afirmativa II está correta. Alguns recursos a impugnam e, ao o fazerem, revelam sério problema com as categorias morfológicas da língua portuguesa (especificamente, a questão não fala “*os requisitos são*” e sim “*são requisitos*”). O tema é idêntico ao apresentado em alguns recursos direcionados à questão nº 6 e à questão nº 63.

A assertiva I choca-se com o enunciado nº 122 da Súmula da jurisprudência do STJ. A assertiva III busca testar raciocínio do candidato, que deve identificar o erro: a impossibilidade de confundir a ideia proposta, enormemente ampla, com hipóteses muito mais estritas, dentro dela e à luz de pressupostos próprios, que justificariam a competência da justiça federal.

Nada a prover.

### **Questão nº 27**

A *letra e* é a correta, por força de comando legal expresso (art. 225 da Lei nº 8.112/90).

A questão indicava, de modo claro, que tratava especificamente do regime próprio do servidor público federal. A opção correta é repetição de seu texto, e é inviável argumentar com jurisprudência anterior à nova redação. A intenção da chamada *minirreforma* da previdência, como amplamente anunciado, foi mudar até a linha admitida pelos julgados citados, todos antigos. De qualquer modo, há mais: a cabeça da pergunta se refere ao regime próprio do servidor federal, e isto basta. Por fim, as demais opções trazem deturpações e assertivas erradas sobre o sistema próprio, salvo a *letra e*, que repete a lei.

### **Questão nº 28**

A opção correta é a *letra d*. Nada existe a ser debatido. Pouco importa que certa Lei Complementar não tenha sido mencionada na opção correta.

Nada a prover.

### **Questão nº 29**

A opção “b” é a correta. Apenas a assertiva III é verdadeira. O recurso interposto sustenta que a assertiva I está correta, quando ela contraria a Constituição Federal e a legislação de regência.

Evidentemente, o servidor licenciado, sem vencimentos, quando afastado dos benefícios de seu regime próprio, por isso mesmo pode filiar-se.

Nada a prover.

### **Questão nº 30**

A opção “e” é a correta.

Os recursos não trazem argumentos que abalem o gabarito, resultante de texto legal expresso e do sistema lógico relativo à ordem dos beneficiários. Um recurso defende a correção da *letra a*, o outro defende a correção da *letra b*, ambos com base na visão pessoal do (a) candidato (a), e sua opinião sobre a razoabilidade, sem análise jurisprudencial ou doutrinária.

Nada a prover.

### **Questão nº 31**

A *letra c* é a correta e corresponde a texto legal expresso.

Sem sentido alegar que existe “carência” para a esposa ou companheira receberem a pensão por morte. Trata-se, aí, de aferir a existência de beneficiário, algo alheio ao indagado. Naturalmente, se não houver beneficiário não haverá benefício. A confusão dos recorrentes, quanto ao aspecto, é solucionável com mais atenção ao assunto.

A opção *d* é equivocada. Segundo tranquila jurisprudência, a incapacidade parcial para o trabalho, reconhecida por laudo, pode ser equiparada à invalidez, em hipóteses nas quais objetivamente o exercício do trabalho para o qual o segurado não está inválido é inteiramente alheio à sua realidade e impraticável. Ademais, se o juiz não tivesse alguma liberdade para julgar, seria melhor dispensar a sua atuação.

### **Questão nº 32**

A resposta correta é a *letra c*.

O fato de as respostas da *letra (a)* e *(e)* serem repetidas em nada prejudica qualquer candidato. Elas são flagrantemente equivocadas, como todas, exceto a correta *letra c*.

Os recursos, aqui, repetiram que livre iniciativa não é princípio, mas sim fundamento da ordem econômica. Exatamente: esse fundamento pode ser (e é) mencionado como princípio, ou princípio fundamental ou, como preferem outros, *megaprincípio*. Basta passar os olhos pela jurisprudência do STF e verificar, às dezenas e dezenas, a referência à livre iniciativa como princípio, ou como princípio fundamental, inclusive na caneta de Ministros especialistas na seara da ordem econômica. Igual referência se encontra, também abundante, em obras doutrinárias.

### **Questão nº 33**

A resposta correta é a *letra d*.

Não há qualquer ilícito descrito. O mero fato de a rede de padaria pretender atingir o domínio de 50% do mercado da cidade, ou mais, através de atos de qualificação e melhoria de suas atividades, ao contrário de ser ilícito, é positivo para a concorrência. Basta ler o art. 36, § 1º, da Lei nº 12.529/2011.

Nada a prover.

### **Questão nº 34**

A opção correta é a *letra a*.

A assertiva I chama à aplicação o texto do art. 17 da Lei nº 8.078/90. Evidentemente, o texto da lei não precisa dizer, como igualmente não o diz o texto da assertiva, que quem já é consumidor não precisa ser equiparado legalmente ao consumidor. Isto é o óbvio. Todos são consumidores.

A assertiva II está correta e está positivada no artigo 7º da Lei nº 8.078/90. Ela resulta de texto legal, e é referida em doutrina e jurisprudência.

Ainda que não fosse pelo art. 7º, ela seria corolário lógico do sistema. Basta imaginar o empresário rural que venda animais ao consumidor, em área na qual os usos locais admitam prazo de reclamação superior ao do Código do Consumidor. Soa sem sentido defender que, se o adquirente do animal é pessoa jurídica especializada, o prazo será o do Código Civil (art. 445, § 2º - o dos usos locais), enquanto se o adquirente for consumidor o prazo será menor... em tal caso, teríamos o Código de *Ataque* ao Consumidor.

Alguns recursos colam e copiam argumentos entre si, citando julgados incabíveis à hipótese, pois em nenhum deles houve subtração, em detrimento do consumidor, de regra geral mais favorável e a todos aplicável. Cita-se caso que contém pressupostos próprios e não nega o artigo 7º do CDC (nem poderia, sem ofensa à súmula vinculante que exige a reserva de plenário). Assim, o caso do tabagismo manda aplicar o prazo de vinte anos (art. 177 do CC de 1916) já em curso antes do advento do CDC. O próprio fato de se tratar de prazo vintenário fala por si: basta dizer que, quando proferido, o CDC ainda não havia completado 20 anos de vigência. E, como se vê, o consumidor é subtraído da aplicação do Código do Consumidor, mas não da regra geral (o tema é inteiramente outro).

Assim, também, quando de aplicação de regra especial. Nada, em qualquer caso, se pode comparar à tese de negar vigência ao artigo 7º da Lei nº 8.078/90. Ou transformar o Código de Defesa em Código de Ataque ao Consumidor: em nenhuma hipótese o consumidor foi castigado por ser consumidor e teve subtraído de seu leque a regra geral mais favorável e a todos aplicável.

Era essa a proposta da pergunta, não entendida pelos recorrentes, mas entendida por seletos grupo que se pretendia discriminar: a partir dos candidatos que atingem a nota 64, a curva dos que acertam a questão sobe fortemente, enquanto decresce a dos que optaram pela opção equivocada.

### Questão nº 35

A *letra d* é a única opção correta e corresponde ao texto do art. 86, § 1º, da Lei nº 12.529/11.

Houve recursos tentando desqualificar o gabarito, citando o artigo 86, §7º, da Lei nº 12.529/11. O argumento é desprovido de lógica, por se referir a outro acordo, relativo a ilícito desconhecido da autoridade, o que reforça a correção do gabarito. É o novo acordo, em tal caso, que poderá render benefício, inclusive em relação à infração para a qual a pessoa jurídica não se qualificava.

A *letra b* é manifestamente errada. Pode existir prova (até mesmo prova suficiente) relativa à ocorrência de infração à ordem econômica sem que exista prova ou prova suficiente sobre a sua autoria. Uma coisa é a materialidade, outra a autoria. Basta ler o texto da Lei ou – de preferência com as leis em mãos – basta atualizar-se com os acontecimentos do país, em torno de acordos de leniência.

Nada a prover.

### Questão nº 36

A resposta correta é a *letra c*.

Há recurso, de 8 linhas, sustentando que os atos não gravosos ao patrimônio do alienante podem ser anulados, aí incluídas as alienações de pequeno valor. O recurso é inepto e, ainda com toda boa vontade em referir a impugnação, é impossível debatê-la.

Há outro recurso, apontando que há imprecisão na utilização do termo anulação ou invalidação, quando se fala em fraude contra credores. A discussão não era tema da questão, que simplesmente adotou a nomenclatura usada pela lei e repetida por toda a doutrina, ainda quando, eventualmente, para sugerir maior precisão técnica.

A questão buscava conhecimento trivial sobre o tema, e foi de fácil resolução.

Nada a prover.

### Questão nº 37

A resposta correta é a *letra e*.

Não há, no caso, direito de preferência, já que se trata de venda de quinhão do apartamento para outro condômino, e não para estranhos (cf. art. 504 do CC).

Há recurso que se limita a defender outra assertiva, sem ao menos demonstrar que o candidato sabe, minimamente, sobre a existência e a interpretação do artigo 504 do CC.

E há recurso que cita o parágrafo do artigo 504, sem atentar que a resposta aparece no *caput*, que não alcança a venda a outro condômino.

Nada a prover.

### Questão nº 38

Mesmo que se acolha a tese de estado de necessidade, isto não afasta a responsabilidade civil, como indicam os artigos 929 e 930 do CC. Daí ser correta a *letra d*. Há recurso defendendo a *letra c*, aduzindo que ela é muito parecida com a opção correta.

As opções são totalmente diversas e, na *letra c*, além de outro erro, há manifesta inconsistência na asseveração de que o absolutamente incapaz não responde em termos civis.

Nada a prover.

### Questão nº 39

A opção correta é a *b*. O mútuo, como descrito, é contrato unilateral, real e oneroso. Todas as demais opções apresentam mais de um erro: não há elementos para dizer, no caso, que se trata de contrato de adesão, e o enunciado era claro quanto à necessidade de classificação do contrato exclusivamente com os dados fornecidos. Reitere-se: cada uma das outras opções, tirante a correta, possui mais de um equívoco.

Não se trata de contrato bilateral: a classificação dos contratos não se confunde com a classificação dos negócios jurídicos; do contrário não existiriam contratos unilaterais, e o legislador e a doutrina estariam delirando ao lhes estabelecer a diferença.

Aqui, como em muitos outros casos, os candidatos copiaram e colaram as razões de recurso uns dos outros. Curiosamente, no Manual que citam, se tivessem avançado até as páginas relativas ao contrato de mútuo, lá teriam encontrado o gabarito, exatamente como indicado.

Nada a prover.

#### **Questão nº 40**

A assertiva correta (“c”) está em consonância com o sistema da Lei nº 9.610/98 e, mais especificamente, seu artigo 41.

Evidentemente, a hipótese do art. 45, I, da Lei nº 9.610/98 incide quando o falecido ainda era o titular dos direitos patrimoniais. Não era a hipótese da pergunta.

De outro lado, embalado por estarem no campo dos direitos autorais, alguns recursos foram criativos, apontando que a questão seria nula, por não dizer se a cessão se fez por contrato escrito. Ora, a formalidade da cessão não era pertinente à pergunta. Afirmou-se que os direitos foram cedidos e ponto. Indagava-se sobre a possibilidade de cessão definitiva dos direitos patrimoniais do autor e as consequências daí advindas. Era impertinente misturar outros temas, alheios à pergunta, e do contrário o enunciado teria de dizer se houve ou não coação, se houve ou não outro vício do consentimento, se houve ou não fraude à lei, se cedente era ou não capaz, e assim ao infinito.

Nada a prover.

#### **Questão nº 41**

A resposta é a *letra d*, já que apenas a assertiva II é verdadeira.

A assertiva I é errada e implica afronta ao art. 192 do CC. A assertiva III se choca com o artigo 204, § 1º, do CC.

Nada a prover.

#### **Questão nº 42**

A resposta (*letra b*) está amparada em preceito legal expresso, e indica que a cessão de crédito celebrada por escrito particular, para que seja oponível a terceiros, deve ser levada a registro, em regra no Cartório de Títulos e documentos.

A assertiva é embasada em preceito direto do artigo 221 do Código Civil (parte final), combinado com artigo 288 do CC. E é reiterada, em todas as letras, pelo art. 129, nº 9, da Lei nº 6.015/73.

O tema é corriqueiro, basta ler e pesquisar.

Os poucos recursos que se deram ao trabalho de citar algo, fizeram-no na base do “*copia e cola*”, citando trecho de obra coordenada pelo Ministro Cezar Peluzo, erroneamente lhe atribuindo a autoria do texto, omitindo o verdadeiro autor e sem se darem ao trabalho de entendê-lo. É claro que, se alguém já está ciente da cessão, este alguém não pode alegar a falta de registro como fator de ineficácia; essa pessoa, que já tinha ciência, não logrará impedir que cedente ou cessionário lhe oponham o negócio jurídico. Isto em nada desabona a resposta da questão e, na linha da resposta, os comandos legais citados.

Em suma, os recursos não merecem prosperar.

#### **Questão nº 43**

A resposta (*letra d*) é a única adequada.

Em tese, é perfeitamente possível usucapir domínio útil de terreno de marinha, objeto de aforamento. No entanto, os pressupostos para a usucapião extraordinária não estavam presentes, por força do artigo 1244 do CC.

Os recursos defendem, em sua maior parte, ou que a resposta correta é a *letra b*, ou que tanto a *letra b* quanto a *letra d* estão corretas.

O texto da *letra b* afasta qualquer argumento em seu abono, pois ali expressamente se diz que “*estão presentes e descritos* os pressupostos para a usucapião especial urbana”. Em tese, essa modalidade seria viável, mas os pressupostos não estão descritos: nem se sabe se o imóvel é destinado à moradia (dado omitido) e nem se informa se Gaio é ou não titular de outro imóvel (dado omitido).

Em suma, os recursos não merecem provimento.

### **Questão nº 45**

A resposta (*letra b*) é a única amparada no sistema legal. Trata-se de hipótese extremamente comum, presente na rotina dos órgãos judiciários competentes para processamento da falência.

Os recursos se batem em prol da *letra e*.

No sistema da antiga lei falimentar, os credores com garantia real apenas poderiam requerer a falência se renunciassem à garantia, ou mostrassem que ela não cobre o crédito, de modo que, pela diferença, poderiam requerer a quebra (art. 9º, III, b, da lei antiga). Não se exigia que o crédito estivesse vencido.

A Lei nº 11.101/05 não mais contém a restrição do artigo 9º, III, b, do Decreto-Lei nº 7.661/1945. E isto porque pode existir interesse do credor titular de crédito com garantia real, em especial diante dos chamados atos de falência. O sistema pátrio é farto em reconhecer privilégios que, ao final, podem ultrapassar e atrapalhar a satisfação do crédito com garantia real. Por isso, é incorreta a assertiva de que o titular de crédito com garantia real não terá interesse em requerer a falência. O fato de algum autor defender que ainda está de pé o requisito da antiga lei, sem ao menos debater os fundamentos acima, é indiferente. Mais ainda quando a opção nem ressalva a possibilidade de a garantia não cobrir todo o crédito.

Em suma, os recursos não merecem provimento.

### **Questão nº 46**

A resposta (*letra e*) indica que apenas a assertiva III está correta.

Há recurso defendendo a adequação da assertiva II, citando julgado antigo, desconhecendo que a posição já era minoritária, à época, e foi sepultada com o advento do CPC-2015, que expressamente regula o tema.

Há, também, recurso que defende a correção da assertiva I, sem atentar para a disciplina específica pertinente às sociedades limitadas, de modo que não se aplica o art. 1053 do CC.

Nada a prover.

### **Questão nº 48**

A resposta (*letra a*) indica que as assertivas estão erradas. De fato, estão.

Muitos dos recursos copiam e colam decisão do TRF-1 e assinalam que a proposição I está correta. Infelizmente, esses recorrentes nem se deram ao trabalho de ler o julgado que citam: este confirma, exatamente, o equívoco da proposição I.

A proposição assinala que o mandado de segurança impetrado contra ato do presidente da Junta Comercial, que negou o arquivamento de alteração de contrato, diante da similitude do novo nome empresarial com outro já existente, é da competência da Justiça Estadual, por se tratar de ato praticado por autoridade estadual. A assertiva tem claro erro: no caso, a competência é da Justiça Federal (art. 109, VIII, da Lei Maior), já que os critérios de similitude são definidos em ato federal, com delegação de aplicação à autoridade estadual.

A ação a que se refere o julgado copiado e colado na maioria dos recursos não era um mandado de segurança. Ainda assim, a própria ementa do julgado mostra, no item III, a correção do gabarito.

Curiosamente, alguns recursos trazem julgados dizendo categoricamente que a competência, em tais mandados de segurança, é da Justiça Federal. Não obstante peçam a nulidade da questão, não deveriam ter nominado a peça de recurso, e sim de defesa do gabarito...

Há ainda alguns candidatos que defendem a proposição IV, que está inequivocamente errada, além de outros aspectos, ao assinalar que as Juntas Comerciais fazem controle da escolha de títulos de estabelecimento. Parece haver, com a devida vênia, manifesto desconhecimento da distinção entre nome empresarial e título de estabelecimento.

Em suma, nada a prover.

### Questão nº 49

As assertivas ofertadas são verdadeiras.

Há recurso dizendo que isso não pode ocorrer, já que a assertiva II se choca com a I e com a III. Não se conhece do recurso, e o próprio candidato, consultando a doutrina, será capaz de tirar a sua dúvida.

Há recurso que pretende discutir o alcance do “é viável”, empregado na questão. Não se apresenta qualquer dúvida relevante.

Nada a prover.

### Questão nº 50

A resposta (*letra c*) é a única compatível e a única correta.

Imediatamente, verifica-se que o problema omite o regime de bens do casamento, e esse detalhe reforça a única proposição correta, embora outros argumentos, por si suficientes, existam.

Ainda que se queira trabalhar com regime de bens que torne necessária a outorga conjugal, a *resposta c* é a única correta.

O problema reflete situação frequente: vários contratos nominam o fiador de avalista. A expressão avalista, aí, é usada em seu sentido comum, encontrado em variados dicionários, significando garantidor. Por isso, à luz do artigo 112 do CC, há vasta jurisprudência, inclusive do STJ, que aponta a absoluta incorreção da *letra d*.

Entretanto, dentre os candidatos mais bem preparados, os que erraram a pergunta optaram, em geral, pela *letra b*, que era realmente atrativa.

Todavia, além de ser omitido o regime de bens, a chave da questão está em perceber que foi o fiador, Ícaro, quem se declarou solteiro.

Em tais casos, não há espaço para aplicar a súmula 332, e basta trabalhar com a lógica. Não há como exigir outorga, se o garantidor se afirmar solteiro. Naturalmente, se ele está mentindo, isto não prejudicará o cônjuge, e a garantia não será oponível a este, de regra.

Não é o caso de anulação da garantia, como consta da *opção b*.

No STJ: AGRAVO REGIMENTAL E RECURSO ESPECIAL. FIANÇA. OMISSÃO DO FIADOR DE SEU ESTADO CIVIL. VALIDADE DA FIANÇA. PRECEDENTE DA CORTE.

1- Deve ser reconhecida a validade da fiança prestada sem outorga uxória em razão da má-fé do fiador na declaração de seu estado civil reconhecida pelo Tribunal de origem.

2.- Questão já apreciada por esta Corte no julgamento do REsp 1.328.235/RJ, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, DJe 28/06/2013. 3.- Agravo Regimental improvido." (AgRg no REsp 1.447.925/MS, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, DJe de 9/6/2014).

Em Tribunais de Justiça:

LOCAÇÃO - FIANÇA PRESTADA SEM OUTORGA UXÓRIA - NULIDADE INVOCADA PELA ESPOSA E PELO FIADOR - DECLARAÇÃO FALSA DO GARANTE DE QUE ERA SOLTEIRO - BENEFÍCIO DA PRÓPRIA TORPEZA - INADMISSIBILIDADE - GARANTIA MANTIDA. Embora já casado à época da celebração do contrato, o fiador declarou-se como estado civil a qualidade de "solteiro", exarando sua assinatura, com reconhecimento de firma, sem qualquer ressalva. Tal situação revela o intuito da parte em beneficiar-se da própria torpeza, pois, apenas quando sua responsabilidade lhe é exigida, é que vem o fiador declarar que era "casado" e, assim, juntamente com sua esposa, invocar a nulidade da garantia, então firmada com base em informação inverídica do seu estado civil. Desse modo, tem-se por válida a fiança prestada, prestigiando-se a boa-fé do locador. (TJ-SP unan)-

APELAÇÃO CÍVEL. LOCAÇÃO. AÇÃO ANULATÓRIA. FIANÇA. FALTA DE OUTORGA UXÓRIA. ANULABILIDADE DA FIANÇA NÃO VERIFICADA NA HIPÓTESE. FIADOR QUE SE QUALIFICA COMO SOLTEIRO NO CONTRATO. Tendo em vista que o fiador se declarou solteiro, é forçoso reconhecer a validade da fiança prestada sem a outorga uxória. RECURSO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70065174815, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Paulo Sérgio Scarparo, Julgado em 16/07/2015).

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. LOCAÇÃO COMERCIAL.. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO FIADOR. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. - Alegação dos apelantes de ilegitimidade

*passiva do fiador, diante da ausência de outorga uxória, bem como de cerceamento de defesa, haja vista o indeferimento da oitiva de suas testemunhas, sem que fosse apreciado o pedido de gratuidade de Justiça. - Matéria relativa à decretação da perda da prova testemunhal que se encontra preclusa. Agravo retido ofertado por ocasião da realização da ACIJ, em face daquela decisão, que não foi reiterado nas razões de apelação. - **Fiador** que continua responsáveis pelos débitos locatícios posteriores à prorrogação legal da locação por prazo indeterminado, se concordou expressamente com essa possibilidade no contrato de locação e não se exonerou na forma prevista em lei (art. 1500 do CC/16 ou art. 835 do CC/02). Inteligência do art. 39 da Lei n. 8935/91. - Alegação de **nulidade da fiança**, por inexistência de outorga uxória, que não é admissível, eis que, ao assinar o contrato de locação, o segundo réu qualificou-se como **solteiro**, sem anexar cópia do documento comprobatório (certidão de casamento). RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. (TJRJ - 4ª Câm. Civ. – Des. MARIA HELENA PINTO MACHADO MARTINS - Julgamento: 15/06/2016)*

Ainda que fossem acrescidos dados ao problema, indicando o regime de bens, a hipótese não é de anulação do contrato, nem mesmo parcial (opção, aliás, inexistente). A garantia será executada contra quem a prestou, e não será invalidada. É erro facilmente perceptível falar-se em nulidade ou anulação parcial em relação a quem não é parte. O caso é de clássico exemplo de inoponibilidade.

O fato de existirem julgados falando em anulação parcial é indiferente. A uma, não há opção nem de perto parecida com isso. A duas, quando acórdãos, em embargos de terceiro, estão garantindo a não afetação da meação do cônjuge que não participou do contrato é evidente que se trata de inoponibilidade. Falar em anulação parcial é erro: nada é anulado, o contrato continua íntegro em relação aos contratantes e apenas não atingirá quem não é parte, afastando a possibilidade de incidência do artigo 1644 do CC (preceito inteiramente alheio ao problema, pois se tratava de fiança destinada a amigo).

Nada a prover.

### **Questão nº 51**

A resposta correta é a *letra c*.

A assertiva I está correta e seu texto basicamente reproduz a regra do CPC (art. 1009, § 1º); inviável apontar que há imprecisão técnica no uso da palavra preliminar, pelo próprio CPC. Isto não está em debate, não deve ser usado como desculpa e era indiferente à resolução da questão.

Já o uso da locução “em regra”, ao início da assertiva I, apenas confere maior precisão ao tópico, já que há temas que não estarão preclusos, inclusive o mencionado na assertiva II.

Quanto à assertiva II, não há prazo para arguição de incompetência absoluta, que deve ser pronunciada de ofício.

Não há, por fim, qualquer autor que defenda ter o CPC abolido a preclusão consumativa, exatamente porque ele não o fez.

Nada a prover, portanto.

### **Questão nº 52**

A resposta correta é a *letra a*, em sintonia com o art. 109, I, da Lei Maior.

A opção da *letra d* se choca com a súmula 376 do STJ, em tema hoje absolutamente tranquilo.

Nada a prover.

### **Questão nº 53**

A questão é simples, e exemplo típico da aplicação da regra do artigo 10 do CPC, de modo a indicar a precisão da *letra c*, correta.

A hipótese nada tem a ver com o art. 332, § 1º do CPC. Houve citação e contestação, e nada existe “*nos autos que toque ou refira o assunto*”. Eventualmente, o interessado demonstrará que há causa suspensiva, impeditiva ou interruptiva do prazo. De resto, as outras opções são erradas.

Nada a prover.



## Questão 54

1.1 O gabarito apontou, corretamente, a alínea “B” como a resposta. Ela é a única que se coaduna com as normas do novo CPC e com o entendimento esposado pelo STJ (Enunciado Administrativo nº 7, aprovado pelo Pleno do STJ, seguido pelos órgãos fracionários do respectivo Tribunal). Eis o enunciado administrativo n. 7: “*Somente nos recursos interpostos contra decisão publicada a partir de 18 de março de 2016, será possível o arbitramento de honorários sucumbenciais recursais, na forma do art. 85, § 11, do novo CPC.*”

1.2 A maioria dos recursos apontou a ementa do julgamento proferido no REsp nº 1.465.535 – SP, da 4ª Turma do STJ, como fundamento para a impugnação. Entretanto, o referido julgado tratou apenas de honorários de sucumbência na sentença e não de honorários recursais, como consta na alínea B da questão nº 54. Em segundo lugar, os recorrentes se basearam apenas na ementa e não no conteúdo do julgado. Do contrário, teriam visto o voto do Relator, nos respectivos embargos de declaração, ao afirmar que:

*“2. De início, consigne-se que a decisão recorrida foi publicada após a entrada em vigor da Lei 13.105 de 2015, conforme certidão à fl. 3.807, estando o recurso sujeito aos requisitos de admissibilidade do novo Código de Processo Civil de 2015, conforme o Enunciado Administrativo 2/2016 do Plenário do Superior Tribunal de Justiça. Nesse sentido: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. VIGÊNCIA DO NOVO CPC. 18/3/2016. LC 95/1998 E LEI N. 810/1949. DECISÃO IMPUGNADA PUBLICADA ANTES DA VIGÊNCIA DO NOVO CPC. APLICABILIDADE NA ESPÉCIE DO CPC DE 1973. PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM . (...) 1. Observando o disposto na Lei n. 810/1.949 c/c Lei Complementar 95/1.998, a vigência do novo Código de Processo Civil, instituído pela Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015, iniciou-se em 18 de março de 2016 (Enunciado Administrativo n. 1, aprovado pelo Plenário do Superior Tribunal de Justiça em 2/3/2016). 2. À luz do princípio tempus regit actum, esta Corte Superior há muito pacificou o entendimento de que as normas de caráter processual têm aplicação imediata aos processos em curso, regra essa que veio a ser positivada no ordenamento jurídico no art. 14 do novo CPC. 3. Em homenagem ao referido princípio, o Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que a lei a reger o recurso cabível e a forma de sua interposição é aquela vigente à data da publicação da decisão impugnada, ocasião em que o sucumbente tem a ciência da exata compreensão dos fundamentos do provimento jurisdicional que pretende combater. Precedentes. 4. Esse entendimento foi cristalizado pelo Plenário do Superior Tribunal de Justiça, na sessão realizada dia 9/3/2016 (ata publicada em 11/3/2016), em que, por unanimidade, aprovou a edição de enunciado administrativo com a seguinte redação: “Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas, até então, pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça” (Enunciado Administrativo n. 2, aprovado pelo Plenário do Superior Tribunal de Justiça em 9/3/2016). (...) Precedentes. 7. Agravo regimental não conhecido. (AgRg no AREsp 849.405/MG, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 05/04/2016, DJe 11/04/2016)”.*

Nesse sentido:

“EDcl no AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 489.160 - RS (2014/0059111-8)  
RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO EMBARGANTE : SIDNEI MANUEL PEREIRA BITTENCOURT ADVOGADO : GABRIEL RODRIGUES GARCIA EMBARGADO : BRASIL TELECOM S/A ADVOGADOS : SÉRGIO ROBERTO VOSGERAU E OUTRO(S) MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S) WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRO E OUTRO(S) VALDEMIR ESCOBAR E OUTRO(S) TIAGNER PEREIRA DE OLIVEIRA EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS PARA FINS DE ESCLARECIMENTOS, SEM EFEITOS MODIFICATIVOS. 1. O Pleno deste Superior Tribunal de Justiça elaborou enunciados administrativos relativos ao Código de Processo

Civil de 2015, com o intuito de orientar a comunidade jurídica acerca das questões de direito intertemporal, referentes à norma vigente aplicável a cada caso. 2. Concernente aos honorários advocatícios, conforme o Enunciado Administrativo n. 7 deste Superior Tribunal de Justiça, somente nos recursos interpostos contra decisão publicada a partir de 18 de março de 2016, será possível o arbitramento de honorários sucumbenciais recursais, na forma do artigo 85, § 11, do novo Código de Processo Civil. 3. Acolho os embargos de declaração apenas para fins de esclarecimentos, sem efeitos modificativos.”

O STJ tem se mantido exatamente nesta direção, como se pode constatar, com referências expressas, nos seguintes julgados:

1. STJ. EDcl no AgRg no AREsp 595031 / SP EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 2014/0259096-7. Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva. Terceira Turma. DJ: 07/02/2017

2- STJ. AgInt no REsp 1592149 / SC. Rel. Min. Og Fernandes. Segunda Turma. DJ: 07/03/2017

3 - STJ. EDcl nos EDcl no AgInt no AREsp 153740 / MS. Rel. Min. Assusete Magalhães. Segunda Turma. DJ: 09/03/2017

4- STJ. AgInt no AREsp 860337 / SP. Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva. Terceira Turma. DJ: 16/03/2017

5- STJ. AgInt no REsp 1631339 / PE AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL 2016/0266148-

6. Rel. Min. Mauro Campbell Marques. Segunda Turma. DJ: 16/03/2017

1.3 A doutrina sempre mencionou como referência, em termos de direito intertemporal, a data da publicação dos pronunciamentos, especialmente no que diz respeito aos recursos. Nesse sentido, o enunciado administrativo fixou critério em sintonia com a doutrina.

1.4 As demais respostas, por sua vez, estão manifestamente em descompasso com as normas do novo Código de Processo Civil, como se pode extrair especialmente do art. 1.046. A resposta “A” não se coaduna com o previsto no art. 1.046, § 1º. A resposta “C” está em contrariedade com o previsto no art. 1.047. A resposta “D” não se coaduna com alguns dispositivos, como o art. 1.046, § 1º, 1.047, 1.052, 1.054, porque afastam em determinadas situações o sistema do isolamento dos atos processuais, temperando-o e, conseqüentemente, descaracterizando-o como sistema puro. Por outro lado, a resposta “E” está em contrariedade com o previsto no caput do art. 1.046, porque o sistema, embora não seja puro, é, de modo predominante, o do isolamento dos atos processuais. Ela é a única que corresponde não apenas ao texto da lei, mas também à visão clássica e assentada em doutrina, além do abono sumulado e de vasta jurisprudência.

Assim, não há como prover os recursos.

### **Questão 55**

A resposta correta é a *letra e*, em sintonia com o art. 59 da Lei n.º 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei nº 10.259.

Inconsistente afirmar que o caso não é de carência, mas de não cabimento, e igualmente inconsistente afirmar que o tema suscita dúvida, ou que o STJ não o dirimiu.

Nada a prover.

### **Questão 56**

A resposta correta é a *letra b*, em sintonia com o art. 302 do CPC.

Inviável argumentar que a falta de menção de que a cessação da medida deve ocorrer por causa legal poderia causar dúvida. As outras opções são manifestamente erradas, inclusive a *letra c*, à luz da própria lei e de orientação já tranquilizada no STJ.

Nada a prover.

### Questão nº 57

A resposta correta é a *letra c*, pois apenas a assertiva pertinente à desistência do mandado de segurança é correta.

Vários candidatos argumentam que é possível a desistência do mandado de segurança mesmo após a sentença. Não é esse o tema, alheio à proposição, e que não a torna menos verdadeira (a questão, aqui, é meramente de lógica).

A assertiva I é incorreta: apenas na hipótese em que a tríplice extinção ocorre por abandono da causa é que surge o empecilho a que o autor intente novamente a ação (CPC, art. 486, §3º).

Nada a prover.

### Questão 58

A resposta correta é a *letra d*.

As demais estão erradas. Em primeiro lugar, o enunciado é claro em mencionar que “o caso é típico de cabimento do seguinte recurso:”. As letras “A” e “B” estão erradas porque a apelação é cabível contra sentença e não contra decisão interlocutória e o agravo interno contra decisão monocrática proferida no âmbito do tribunal. No caso, houve decisão parcial de mérito. A reclamação e a correição parcial não se encontram no rol dos recursos, nos termos do art. 994. Estão erradas, portanto, porque não são consideradas pelo código como recursos. Por fim, também não são cabíveis porque o caso é típico de omissão (“sem mencionar a tese “x”) e não de contrariedade à tese fixada em IRDR. O novo CPC traz, dentre as suas inovações, exatamente esta hipótese típica de omissão, nos termos do art. 1.022, parágrafo único, inciso I: “*deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento*”.

Nada a prover.

### Questão 59

A resposta correta é a *letra e*, em sintonia com o art. 240 do CPC.

Inviável argumentar que a troca de *induz* por *produz* prejudicou o candidato. *Produz* (verbo usado na prova) é mais condizente com o significado objetivado pela lei, e é recomendado por doutrina de peso. Mas seria indiferente usar *induz* ou *produz*, como usar, na assertiva correta, *juiz* ou *juízo* (a litispendência será do *juízo*, mas o ato é ordenado pelo *juiz*).

De resto, as demais opções são manifestamente erradas, soando estranho que certo candidato chegue a defender a assertiva da *letra d*, que produziria a prevenção do *juízo* incompetente.

Nada a prover.

### Questão nº 60

Por força da regra do artigo 278 do CPC, especial, a nulidade deve ser alegada na primeira oportunidade em que couber à parte falar nos autos. O novo modelo de agravo não mudou essa regra geral, e isso basta para tornar a assertiva errada.

Há recurso argumentando que a *letra c* está correta.

De fato, está. O único problema é que a questão pedia que o candidato marcasse a assertiva incorreta.

Nada a prover.

### Questão 61

A opção correta é a *letra a*.

A resposta da *letra e*, que atraiu grande número de candidatos, é absoluta exceção, e mesmo assim apenas se acrescida de alguns contornos, como será explicado. A pergunta explicitamente indagava sobre a regra.

De fato, a pergunta 61 é direta: *Segundo orientação do Superior Tribunal de Justiça, em regra, benefício previdenciário indevidamente recebido e não devolvido deve ser objeto de:*

O primeiro aspecto é que muitos candidatos, possivelmente por falta de prática, identificaram a pergunta com uma hipótese pequena dentre os muitíssimos casos de benefícios indevidamente pagos.

No dia a dia, o INSS realiza milhões e milhões de pagamentos continuados. Os órgãos responsáveis pelos regimes próprios também o fazem e, de maneira permanente, sistemas de controle contra fraudes são realizados (varreduras, pentes-finos, recadastramento, cruzamento de dados de sistemas diversos, etc), gerando grande quantidade de cancelamentos de benefícios e, via de consequência, créditos contra quem os recebia indevidamente.

No caso do INSS, sua orientação, até há pouco, era a de calcular o débito, adotar o procedimento de inscrição em dívida ativa e executá-lo.

Nem o INSS jamais pensou em adotar a solução da *letra e*, e isto por motivo simples e óbvio, que antecede outro óbice: em grande parte dos casos há o cancelamento do benefício, e seria sem sentido pensar em realizar dedução em benefício vincendo se não há o benefício vincendo.

Mas, ainda quando exista benefício que persista (por exemplo, ele foi diminuído, glosada certa vantagem indevida), de regra não se admite dedução direta do benefício e nem o INSS ousou tanto. Existe o direito à defesa e tudo deve e pode ser debatido, até a origem do erro, se ele é plausível, quem é o responsável por ele, se houve boa-fé e se houve possibilidade de percebê-lo, além da exatidão do valor a ser devolvido, entre outros aspectos. Por isso, não tem qualquer pertinência comentário lateral (*obiter dictum*) que refira a hipótese de desconto direto, algo apenas viável, em tais casos, se houver concordância.

A opção da *letra e* entrou na prova como *isca* secundária, para atrair alguém que, por distração, viesse a confundir as hipóteses.

Foram vários os recursos alvejando a questão, a maioria postulando a adequação da *letra e*, e aduzindo precedente tirado à conta de hipótese de devolução de benefício previdenciário recebido por força de antecipação de tutela, posteriormente revogada. Esta é apenas uma pequena fração dentre as muitas hipóteses de benefícios que devem ser devolvidos e, mais ainda, nela está ressalvada a garantia da defesa, em liquidação (algo que não está na opção da *letra e*).

O INSS tentou a inscrição em dívida e execução, e o fez até os TRF's e o STJ afirmarem que a solução não poderia ser a inscrição em dívida ativa e, sim, em regra, a ação própria. Eis precedentes indicando que a inscrição em dívida ativa não é a forma de cobrança adequada para os valores indevidamente recebidos a título de benefício previdenciário (art. 115, II, da Lei n. 8.213/91), que devem submeter-se a ação de cobrança por enriquecimento ilícito: REsp. nº 867.718 - PR, Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, julgado em 18.12.2008; REsp. nº 440.540 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, julgado em 6.11.2003; AgRg no AREsp. n. 225.034/BA, Segunda Turma, Rel. Min. Humberto Martins, julgado em 07.02.2013; AgRg no AREsp. 252.328/CE, Segunda Turma, Rel. Min. Humberto Martins, julgado em 18.12.2012; REsp. 132.2051/RO, Segunda Turma, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 23.10.2012; AgRg no AREsp 188047/AM, Primeira Turma, Rel. Min. Benedito Gonçalves, julgado em 04.10.2012; AgRg no REsp. n. 800.405- SC, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 01.12.2009.

Mais recentemente, para colocar pedra de cal no assunto, julgando-o à luz do sistema de repetitivos: REsp 1.350.804 – PR, julgado em 12/06/2013, rel. Min. Mauro Campbell.

E, por fim, ainda quanto ao desconto por dedução, admitido no precedente citado pelos recorrentes, ele é aplicado às estritas hipóteses de tutela antecipada, exatamente por aí existir ação e, em liquidação, a necessária chance de defesa.

Portanto, nada a prover.

### **Questão nº 62**

Aplica-se a regra do artigo 133 do CTN e a *letra b* está correta.

Há 4 opções claramente erradas e há a opção correta, que se afina com a jurisprudência do STJ.

É sem sentido, no caso, restringir a responsabilidade do sucessor apenas a tributos diretamente relacionados ao estabelecimento quando não há notícia de qualquer outro estabelecimento, que não pode ser acrescido à hipótese. Ao contrário, a alienante vende o estabelecimento, é extinta, e a adquirente ali exerce a mesma atividade. Por isso, não se pode falar em responsabilidade solidária da alienante, como pretendem alguns recursos (exemplo: recurso 1015). Ela foi extinta, com a alienação, e assim, obviamente, não existe mais.

Há recurso que pretende restringir a responsabilidade do sucessor ao IPTU, o que tornaria o artigo 133 do CTN inútil, à luz de seu artigo 130.

Há recursos que referem os tributos ligados à realidade do estabelecimento (exemplos, recursos 1026 e 1097, entre outros); essa lógica incide quando a alienante tem outros estabelecimentos, aliena um e continua a funcionar em outros. Hoje, no trespassse isso apenas pode acontecer como exceção, se houver ajuste expresso (art. 1.147 do CC). Não apenas nada disso foi mencionado como, no problema, ocorre o contrário: a alienante negocia seu estabelecimento e cessa a sua existência, cuja atividade, no local, é continuada pelo adquirente. Trata-se de sucessão total e caso comum no Judiciário.

O texto indica em todas as letras que a pessoa jurídica alienante vende o estabelecimento e deixa de existir. As quatro opções, tirante a correta, apontam a alienante, extinta com a alienação, como quem deva responder pelo débito. Em suma, é mandar a conta ao morto, o caminho mais fácil para fraudes.

De resto, está ultrapassada a linha que afastava a penalidade tributária do alcance do sucessor. É aplicar o art. 133 do CTN e afirmar a responsabilidade decorrente da sucessão. Vejam-se dois julgados, com remissão a vários outros:

*"Os arts. 132 e 133 do CTN impõem ao sucessor a responsabilidade integral, tanto pelos eventuais tributos devidos quanto pela multa decorrente, seja ela de caráter moratório ou punitivo" (REsp 670.224/RJ, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 13.12.2004). No caso, considerando que o fato gerador foi praticado pela pessoa jurídica sucedida, inexistente irregularidade na "simples substituição da incorporada pela incorporadora", como bem observou o Tribunal de origem. Nesse sentido: REsp 613.605/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJe de 22.8.2005; REsp 1.085.071/SP, 1ª Turma, Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJe de 8.6.2009. 2. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp 1452763 / SP, rel. Ministro Mauro Campbell, julgado em 10/06/2014)*

SUCESSÃO TRIBUTÁRIA. ART. 133 DO CTN. (...) RESPONSABILIDADE. PRINCIPAL E MULTA. SÚMULA 83/STJ.

*(...) 8. "A responsabilidade tributária do sucessor abrange, além dos tributos devidos pelo sucedido, as multas moratórias ou punitivas, que, por representarem dívida de valor, acompanham o passivo do patrimônio adquirido pelo sucessor, desde que seu fato gerador tenha ocorrido até a data da sucessão." (REsp 923.012/MG, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Seção, julgado em 9.6.2010, DJe 24.6.2010). Acórdão recorrido no mesmo sentido da jurisprudência firmada no Superior Tribunal de Justiça. Incidência da Súmula 83/STJ. Recurso especial não conhecido. (REsp 1220651 / GO - 2ª Turma, rel. Min. Humberto Martins, julg. em 5-4-2011).*

Nada a prover.

### Questão 63

A letra c é a resposta adequada, já que apenas a assertiva II é correta.

A assertiva I (*"Instituição de educação, beneficiária de imunidade tributária, faz jus a exigir o afastamento do IPI incidente sobre o automóvel que ela vai adquirir e usar exclusivamente em suas atividades"*) agride jurisprudência tranquila do STF, já que não se pode confundir a figura do contribuinte de fato com a do contribuinte de direito (cf. RE 608872/MG, rel. Min. Dias Toffoli, julg. 23.2.2017 – com referência à diferença para o caso do consumidor de energia elétrica, inserido em hipótese de concessão).

A assertiva III (*"A imunidade constitucional recíproca abrange os entes integrantes da administração indireta de cada unidade federada"*) está claramente errada. O argumento de alguns, a favor da veracidade de tal assertiva, *data venia*, indica dificuldade de relacionamento com as categorias morfológicas da língua portuguesa. Vários recursos assinalam que, como as autarquias estão abrangidas, a frase está correta. O aspecto envolve português e lógica: o artigo definido, escusado dizê-lo, indica com precisão o alcance da frase.

Na resposta à questão 6, há nota de rodapé que pode ajudar os recorrentes no trato com o tema. Caso não baste, veja-se singela lição de ilustre Professora, Dad Squarisi:

*Ser claro é obrigação de quem escreve. O artigo definido se presta a confusão de significados. Olho vivo! Ao dizer "Deus perdoa os pecados", englobamos todos os pecados. Se não são todos, o pequenino não tem vez: Deus perdoa pecados. Ora, se o artigo engloba, o todos sobra em muitas*

*situações. Corte-o sem pena: Vou ao teatro todos os sábados. (Vou ao teatro aos sábados.) Todos os funcionários demitidos perderam a gratificação. (Os funcionários demitidos perderam a gratificação.) Queremos todas as crianças na escola. (Queremos as crianças na escola.).*<sup>2</sup>

Em suma, a assertiva apenas seria correta se fosse suprimido o artigo definido.

Nada a prover.

#### **Questão 64**

A resposta correta é a *letra b*.

O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.104.900/ES, Rel. Min. Denise Arruda (DJe 1º/4/09), sob o sistema de recurso repetitivo, ratificou o posicionamento no sentido de que é possível o redirecionamento da execução fiscal de maneira a atingir o sócio-gerente da executada, desde que o seu nome conste da CDA. Ao sócio caberá, para se eximir da responsabilidade tributária, o ônus da prova de que não se caracterizaram as circunstâncias previstas no art. 135 do Código Tributário Nacional. E isto não se faz em exceção de pré-executividade.

Não há que confundir o tema com as rotineiras hipóteses nas quais o nome do sócio gerente não consta da CDA (daí a avalanches de julgados citados em recursos, sem pertinência).

Nada a prover.

#### **Questão 65**

A resposta (*letra c*) indica que a responsabilidade é solidária.

Aplica-se, no caso, a regra do artigo 130 do CTN. Inviável falar em imunidade, pois o problema diz respeito à taxa de coleta de lixo, e não a imposto (IPTU, por exemplo). *Mutatis mutandis*, é aplicar a lógica e o entendimento exposto no julgado do STJ, REsp 1.319.319 – RS que, obviamente, indica a responsabilidade solidária.

Nada a prover.

#### **Questão 66**

A resposta (*letra c*) é a única compatível para com o sistema jurídico, chancelada em várias ocasiões pelo STF. As contribuições parafiscais serão, de regra, previstas em lei ordinária.

Há recursos que, embora mencionem as decisões do Supremo que embasam a resposta, dizem que as contribuições parafiscais serão sempre instituídas por lei ordinária. Primeiramente, nada obsta que sejam instituídas por lei complementar. Depois, na eventualidade de precisarem vencer aspecto previsto em norma com natureza material de lei complementar serão previstas em norma com tal eficácia.

As demais opções são erradas.

Nada a prover.

#### **Questão 67**

A letra "A" é incorreta, pois o *caput* do art. 14 da LRF exige, além de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, o atendimento ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e o cumprimento de ao menos uma das condições que, em seguida, são mencionadas.

A letra "B" é incorreta, pois, dada a natureza extrafiscal do IPI, que pode ter alíquotas alteradas por ato normativo infralegal, a redução em suas alíquotas não é reputada como renúncia de receitas para os efeitos do art. 14 da LRF, razão pela qual não precisa seguir os requisitos de tal preceito.

A na letra "c" é incorreta, nos termos do art. 14, §2º da LRF.

A letra "D" é incorreta, conforme o art. 11, parágrafo único da LRF.

A letra "E" é correta, nos termos do art. 14, §3º, inc. II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

---

<sup>2</sup> O texto acima foi retirado de jornal. Mas se encontra, quase literalmente, em livro da própria Dad Squarisi e de Arlete Salvadoro: *A arte de escrever bem*. 7ª Ed. São Paulo: Contexto, 2015, pág. 38. Em certos contextos o artigo definido pode ser usado para expressar ideia um pouco diversa, como a da quase totalidade (v.g.: os brasileiros amam futebol). Nada que ajude os que recorreram criticando a redação da assertiva.

## Questão 68

A resposta correta é a letra “d”. A questão expressamente se referia à Lei de Responsabilidade Fiscal, mas, ainda que assim não fosse, os recursos não têm amparo.

A LRF veda a compra DIRETA, pelo Banco Central, de títulos emitidos pela União, salvo para refinanciar a dívida mobiliária federal que estiver vencendo na sua carteira. Assim, é proibido ao Banco Central atuar como qualquer ADQUIRENTE DIRETO (*player*, isto é, grosso modo, aquele que cuida de carteira, própria ou alheia). Por isso, a norma diz que a vedação existe para comprar diretamente, com a ressalva para evitar que se diga proibida a compra no caso objeto da pergunta. Nada disso se confunde com a hipótese do artigo 164, § 2º, da Lei Maior.

Art. 39, I, da LRF: "Nas suas relações com ente da Federação, o Banco Central do Brasil está sujeito às vedações constantes do art. 35 e mais às seguintes: I - compra de título da dívida, na data de sua colocação no mercado, ressalvado o disposto no § 2o deste artigo". Veja-se o comentário de José Maurício Conti, professor associado de Direito Financeiro da USP: "O Banco Central do Brasil **não pode participar da compra de títulos públicos federais quando de seu lançamento, admitindo-se tão somente na hipótese em que essa operação tenha por objeto o refinanciamento da dívida mobiliária federal que estiver vencendo em sua carteira**. Nesse caso, só poderá realizar a operação pela taxa média do dia, apurada em leilão público. Esta vedação é importante, pois a participação do Banco Central no mercado primário pode injetar liquidez na economia, o que aumenta o endividamento." (*CONTI, José Mauricio. Comentário ao art. 39 da LRF. In: MARTINS, Ives Gandra da Silva Martins; NASCIMENTO, Carlos Valder do (Orgs.). Comentários à Lei de responsabilidade fiscal. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2012*).

Já o art. 164, §2º da Constituição trata de outra realidade: a do Banco Central como REGULADOR da política monetária nacional (e não com o sentido de adquirente direto, *player*). Por isso, a redação da norma constitucional assinala: "O banco central poderá comprar e vender títulos de emissão do Tesouro Nacional, com o objetivo de regular a oferta de moeda ou a taxa de juros". O texto é claro ao indicar o BACEN como regulador, e não como comprador direto. O objeto desta atuação é distinto da compra direta prevista no art. 39, inciso I e §2º da LRF. **Tanto é assim que a LRF foi obrigada a ressaltar, no próprio §2º do art. 39, a possibilidade de compra direta pelo Banco Central quando este o faz para refinanciar a dívida mobiliária federal que estiver vencendo na sua carteira.**

Veja-se o comentário de Fernando Scaff e Luma Scaff: "*O art. 164, § 2º, permite que sejam realizadas operações de compra e venda de títulos emitidos pelo Tesouro Nacional, com a finalidade precípua de regulação da oferta de moeda e da taxa de juros. O endividamento público deve obedecer aos limites estabelecidos pela Constituição, de maneira que a compra e venda de títulos públicos pelo Banco Central deve ter como foco único a regulação do mercado de moeda e de juros, e jamais finalidades lucrativas ou especulativas*" (*SCAFF, Fernando Facury; SCAFF, Luma Cavaleiro de Macedo. Comentário ao art. 164 da Constituição. In: CANOTILHO et al. (Coords.). Comentários à Constituição do Brasil. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013*).

A tese de suposto choque entre o artigo 39, inciso I, e a Constituição foi levada ao Plenário do STF, com pedido, em sede cautelar, para suspender a aplicação do art. 39 (e seus incisos e parágrafos), no bojo da ADI n. 2238. Na citada ADI, vários preceitos foram questionados (além da própria LRF); no que concerne ao citado artigo 39, a alegação tinha o mesmo raciocínio dos recorrentes: a própria Constituição teria norma admitindo a compra de títulos, e a Lei de Responsabilidade não poderia, portanto, fazer a restrição que fez. O STF indeferiu a cautelar neste ponto, exatamente por não se confundirem as situações.

De qualquer modo, não há necessidade de todo esse debate, pois basta ler o enunciado da questão, que explicitamente indaga sobre a disciplina à luz da lei de responsabilidade fiscal.

Nada a prover.

### **Questão 69**

A letra "B" é correta, por força da alínea "e" do art. 159, inciso I da CF (Emenda Constitucional n. 84/2014). O objetivo da inserção foi transferir recursos aos Municípios e auxiliá-los no pagamento da primeira parcela do décimo terceiro salário de seus servidores (Art. 159. A União entregará: I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, 49% (quarenta e nove por cento), na seguinte forma: e) 1% (um por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de julho de cada ano; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 84, de 2014)

Nada a prover.

### **Questão 71**

A resposta apenas pede noção trivial, presente no texto da legislação e em extensa doutrina.

Nada a prover.

### **Questão 73**

A resposta correta, *letra d*, única compatível com a Lei nº 13.303 e legislação de regência. Para a *letra d*, basta ler o artigo 16 e seu parágrafo, e a questão expressamente se referia ao sistema da Lei nº 13.303/2016.

Todas as outras opções são manifestamente equivocadas.

Nada a prover.

### **Questão 74**

A resposta correta, *letra a*, é a única compatível com a doutrina e com a jurisprudência tranquila dos Tribunais, que afastam a relação de causalidade.

O enunciado não tratou de hipótese na qual o ato ilícito ocorre logo após a fuga, ou sem relevante solução de continuidade (aí, há forte debate).

Ao contrário, utilizou-se, como padrão caso similar julgado pelo STF, no qual há ampla citação doutrinária (RTJ 143/270). Na mesma linha, do STJ: AgRg no AREsp 173291/PR, Rel. Ministro Castro Meira, 2ª TURMA, DJE 21/08/2012 - REsp 980844/RS, Rel. Ministro Luiz Fux, 1ª TURMA, DJE 22/04/2009 - REsp 719738/RS, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, 1ª TURMA, DJE 22/09/2008.

Nada a prover.

### **Questão 75**

A resposta correta é a *letra b*, pois todas as proposições estão erradas.

Não há inconstitucionalidade na eventualidade de previsão de recurso administrativo que possa piorar a posição do recorrente, por isso é errada a assertiva I.

A assertiva III afronta a essência de enunciado de súmula vinculante.

Já a assertiva II afronta, entre outros, o art. 56 da Lei n. 9.784/99 e a própria ideia de hierarquia administrativa. O tema é corriqueiro e, *data venia*, não há lógica no recurso.

Nada a prover.

### **Questão 77**

A resposta (*letra b*) resulta diretamente do art. 37 da Lei nº 8.112/90.

A pergunta refere-se a causas de demissão, e nada é indagado ou debatido sobre se a demissão ocorrerá ou não.

Felizmente, a opção correta ganhou entre os mais bem preparados. Infelizmente, talvez ofuscados pela triste realidade de algumas repartições, constatou-se relevante percentual de candidatos que acham que o comportamento desidioso, do servidor, não é causa de demissão.

Em suma, nada a prover.



### Questão 78

A resposta (*letra d*) é a única possível à luz do sistema jurídico e da interpretação assente das normas constantes da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

Alguns recursos se batem pela assertiva da *letra e*, ou postulam a anulação da questão, dizendo que as opções *d* e *e* estão corretas. Eles confundem ilegalidade com improbidade. Nem todo ato ilegal é ato ímprobo e, nesse sentido, doutrina e jurisprudência são tranquilas ao asseverarem que a ofensa ao princípio da legalidade, catalogada no artigo 11 da Lei nº 8.429/92, exige mais do que a mera existência de ato ilegal. Basta raciocinar: não fosse assim qualquer impontualidade de servidor seria improbidade.

Há recurso que se bate pela assertiva da *letra c*, evidentemente errada, já que agride a independência das esferas (*cf.* regra do *caput* do art. 12 da Lei nº 8.429/92).

Em suma, nada a prover.

### Questão 79

A resposta (*letra d*) é facilmente extraída da interpretação da Lei nº 13.334.

Quanto à alegação de que o tema objeto da questão extrapolou o edital do concurso (por exemplo, recurso nº 272), a Lei nº 13.334/2016 tem por objeto a criação do Programa de Parcerias de Investimento, visando a ampliar e fortalecer a interação entre o Estado e a iniciativa privada por meio da celebração de contratos de parceria para a execução de empreendimentos públicos de infraestrutura e de outras medidas de desestatização. O tema se insere no *item 3* do conteúdo programático relativo à disciplina de Direito Administrativo, que explicitamente faz referência aos contratos de parcerias público-privadas e às concessões. Fosse pouco, ainda que essa menção não existisse, os candidatos deveriam ler o **item 1.6.1** do Edital do certame.

Quanto aos recursos que sustentam ser correta a assertiva III do enunciado da questão (exemplos: recursos 268, 351 e 393), ela está evidentemente errada. Diz a proposição: “III. O Programa de Parceria de Investimento não pode ser aplicado aos empreendimentos empresariais privados”.

Já o artigo 21 da Lei nº 13.334, de 13.09.16 estabelece o seguinte:

“Art. 21. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos empreendimentos privados que, em regime de autorização administrativa, concorram ou convivam, em setor de titularidade estatal ou de ser serviço público, com empreendimentos públicos a cargo de entidades estatais ou de terceiros contratados por meio das parcerias de que trata esta lei”.

O confronto entre o artigo referido e a assertiva III permite a singela constatação de que a alternativa está errada. A questão afere se o candidato sabe que a racionalidade do Programa de Parceria de Investimento pode ser aplicada aos empreendimentos privados.

Quanto ao questionamento da assertiva II (exemplo, Recurso nº 559), seu teor é este: “II – O Programa de Parceria de Investimento cria dever para os órgãos, entidades e autoridades estatais envolvidas nos empreendimentos de atuar em conjunto e em caráter prioritário para promover todos os atos e processos administrativos necessários à sua estruturação, liberação e execução.” A proposição está correta e encontra amparo no artigo 17 da Lei nº 13.334, de 13.09.16:

“Art. 17. Os órgãos, entidades e autoridades estatais, inclusive as autônomas e independentes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com competências de cujo exercício dependa a viabilização de empreendimento do PPI, têm o dever de atuar, em conjunto e com eficiência, para que sejam concluídos de forma uniforme, econômica e em prazo compatível com o caráter prioritário nacional do empreendimento, todos os processos e atos administrativos necessários à sua estruturação, liberação e execução.”

A questão procura aferir se o candidato sabe que um dos principais problemas dos empreendimentos públicos brasileiros é a confusão de competências entre os distintos órgãos e a dificuldade de articulação racional entre eles, de modo que o Programa de Parceria de Investimento criou importante regra determinando a atuação pública conjunta e em caráter prioritário, com vistas a promover uma eficiente estruturação, liberação e execução.

Nada a prover.

### Questão 80

A resposta (*letra a*) é a única compatível para com o sistema jurídico brasileiro, já que as exigências não têm amparo legal.

A assertiva I é vazada nos seguintes termos:

“I – exigência, na fase de habilitação, no item relativo à qualificação técnica, de que o vínculo profissional do responsável técnico que integra o quadro permanente do licitante seja exclusivamente celetista”.

A capacitação técnico-profissional do responsável técnico que integra o quadro permanente do licitante encontra previsão, de fato, no artigo 30, §1º, I, da Lei n.º 8.666/93.

Mas, ao mencionar a expressão “quadro permanente”, o legislador não obrigou que a comprovação se dê exclusivamente por meio do vínculo celetista. Admitir apenas o vínculo celetista violaria a livre iniciativa e a competitividade, restringindo a forma pela qual a empresa organiza os seus fatores de produção. O que interessa para a Administração contratante é a responsabilização do profissional e a sua capacidade de prestar o serviço quando da execução do contrato.

Este é, inclusive, o entendimento pacífico do Tribunal de Contas da União, como se vê dos Acórdãos n.º 2.297/2005, 1.762/2010, 600/2011, 2.898/2012, 1.916/2013 e 109/2014, todos do Plenário.

Em suma, nada a prover.

### Questão 82

A resposta (*letra c*) é a única compatível com o sistema jurídico e com o texto legal direto.

Os poucos recursos defendem ou a correção da assertiva II (*letra b*), ou a anulação da questão, em face de suposta divergência doutrinária.

A assertiva II, no entanto, se choca diretamente com o texto da Lei Complementar n.º 76, art. 9º (*Art. 9º A contestação deve ser oferecida no prazo de quinze dias e versar matéria de interesse da defesa, excluída a apreciação quanto ao interesse social declarado*).

Trata-se de questão tranquila e nem há, no Judiciário, divergência relevante sobre a aplicação do preceito. E a suposta divergência doutrinária, apontada nos recursos, não se materializa como tal: de fato, há autores que apontam que o texto da lei não seria o melhor, e defendem ser possível cognição mais ampla, até à luz da Constituição Federal. Mas esses autores reconhecem a regra da lei e reconhecem como ela é cumprida. Portanto, nem a suposta divergência existe.

Mas, fosse o caso de debater como o preceito deve ser cumprido, há aspectos relevantes que mostram a racionalidade da escolha legislativa e motivam a longa persistência da regra, tanto na Lei Complementar n.º 76 quanto no Decreto-lei 3.365/41, em vigor há mais de 80 anos.

O objetivo da ação de expropriação, de rito especial, é chegar ao valor devido e pagá-lo, para que a expropriação possa se consumir. Deseja-se processamento célere e, sempre, a via direta é a garantia constitucional do expropriado. Se ele quiser, que ingresse com pleito de nulidade do decreto. Na ação de desapropriação, a mera defesa, em contestação, não teria caráter dúplice e, de todo o modo, o expropriado teria de veicular pedido próprio, direto. E se lhe fosse conferido o caráter reconvenicional, isto poderia prejudicar a celeridade da fixação do preço e ulatimação expropriatória. Em suma, tudo pode ser debatido, mas cada matéria no procedimento próprio.

Nada a prover.

### Questão 83

A resposta correta é a *letra d*.

O núcleo da resposta é sua primeira frase (“A resposta depende da localização e da natureza exata da atividade.”). Em seguida são dados dois exemplos “se a atividade estiver localizada no mar territorial, a competência será da União.” e “Se a atividade estiver localizada no continente, fora de terras indígenas, parques nacionais, divisas com outros estados ou fronteiras internacionais c não se tratar de unidade de produção de recurso não convencional de petróleo, a competência será do Estado”.

As opções de resposta devem ser analisadas nos termos que a compõe e não assumindo variáveis que não estão em seus enunciados (por exemplo supondo que a área fosse uma base militar, hipótese que, “em tese” atrairia a competência da União, embora seja estranho supor atividade de exploração de petróleo

dentro de base militar ou supondo que a área fosse uma reserva biológica da União, área onde uma atividade petrolífera seria impossível). Nem se fale na possibilidade da atividade estar localizada em zona de transição terra-mar, pois este conceito não significa que a atividade esteja localizada no continente e sim em “localização (que) compreenda concomitantemente áreas das faixas terrestre e marítima da zona costeira” (artigo 7º parágrafo único da LC 140/11)

Por fim, o monopólio da União sobre as atividades petrolíferas não inclui a exclusividade da União na fiscalização ambiental de tais atividades.

#### **Questão 84**

A resposta (*letra c*) é a única compatível para com o sistema jurídico.

Nos termos do artigo 25 da Lei 9.985/00 não existe opção quanto a definir ou não os limites da zona de amortecimento. Opção existe apenas quanto ao momento de tal definição (no ato de criação da unidade ou posteriormente)

A resposta “D” está incorreta pois o parque nacional é unidade de proteção integral e admite atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico. Não há nada na legislação que proíba o funcionamento, dentro de parque, de um restaurante ou o desenvolvimento de atividades de turismo ecológico com objetivo lucrativo (muito pelo contrário: em geral os planos de manejo dos parques preveem tais atividades). Por outro lado, não se pode confundir a existência de atividade com objetivo lucrativo (restaurante, por exemplo), com o destino (aí sim não lucrativo) que será dado aos recursos que esta atividade pagar (ao ente gestor da unidade) pelo direito de explorar a atividade. Ou seja, não se pode confundir o objetivo da unidade de conservação com o objetivo das distintas atividades que possam se desenvolver em seu interior.

#### **Questão 85**

A resposta (*letra b*) está em conformidade com o artigo 225, § 2º, da Constituição Federal. As demais opções estão erradas.

Nada a prover.

#### **Questão 86**

A resposta é a *letra e*, conforme artigo 24 da Lei nº 9.605/98. Há recurso que sustenta que a *letra a* está correta, mas o estudo adequado mostrará ao interessado vários casos de êxito em ação regressiva, que não tem e nem pode ter, logicamente, o seu sucesso obstado de antemão.

Nada a prover.

#### **Questão 88**

A resposta (*letra b*) decorre do artigo 1º, III c/c o artigo 13 da Lei nº 9.433/97. E passa por entender, em vernáculo, o significado de uso prioritário.

Nada a prover.

#### **Questão 89**

A resposta (*letra a*) é a única adequada.

Os dois recursos interpostos apontam que não há resposta adequada, devido ao uso da vírgula, ao final da *letra a*, que poderia levar a equívoca interpretação, à luz da Constituição Federal, art. 26, I. Trata-se de indagação sobre o uso de águas subterrâneas em que todas as opções, salvo a correta, *letra a*, estão manifestamente erradas. As águas subterrâneas, integrantes de bacias hidrográficas, são bens dos estados. A suposta exceção diz respeito a águas relativas a acessões artificiais, e não a bacias naturais. E desde que, além da acessão artificial, exista lei. Portanto, embora a vírgula esteja sobrando, isto em nada prejudica ou é apto a prejudicar, minimamente, o entendimento da questão (todos os resultados mostram a excelência discriminativa da questão: quanto melhor o candidato, maior o acerto, de alto índice).

Nada a prover.

### Questão 90

A opção correta é a “c”, conforme se infere pelo artigo 9º da Lei nº 12.305/10 e como decorre de toda a lógica derivada da referida Lei. Trata-se de ordem de prioridade abstratamente considerada. Nada a prover.

### Questão 92

A resposta (*letra c*) é a única adequada aos Tratados debatidos.

O recurso interposto aponta que a assertiva II está errada, ao não referir que as razões de segurança são razões de segurança nacional. O argumento não torna a proposição errada. Basta isso, mas há mais, pois a questão é de grande facilidade, mormente no contexto das opções, nas quais, mesmo que a infundada dúvida aparecesse, ela seria dissipada pelas opções existentes.

Nada a prover.

### Questão 94

A resposta correta é a *letra b*, conforme art. 119 da Lei nº 6.964. As outras são claramente erradas. O candidato aponta sua opinião sobre o assunto.

Nada a prover.

### Questão 96

A letra “A” é correta, pois não há qualquer enunciado na Constituição que autorize a conclusão pela qual os tratados de direitos humanos possuam efeito imediato.

A letra “B” é incorreta, haja vista que a extradição pode ser deferida independentemente de tratado específico, desde que o Estado soberano que a solicita se comprometa com determinados encargos, nos termos do artigo 76 da Lei 6.815/80: “Art. 76. A extradição poderá ser concedida quando o governo requerente se fundamentar em tratado, ou quando prometer ao Brasil a reciprocidade”.

A letra “C” é incorreta, pois a internalização de tratados segue, salvo disposição constitucional em sentido contrário, o procedimento do Decreto Legislativo, que demanda aprovação por maioria simples, em turno único de votação.

A letra “D” é incorreta, já que o ato de internalização do tratado se sujeita ao regime jurídico do Decreto Legislativo e, mesmo que aprovado com maioria suficiente para a Lei Complementar (maioria absoluta), não deixará de ser um Decreto Legislativo e, como tal, não escapa ao vício de inconstitucionalidade formal, nos termos da decisão do STF na ADIMC 1480, Rel. Min. Celso de Mello: “Os tratados internacionais celebrados pelo Brasil - ou aos quais o Brasil venha a aderir - não podem, em consequência, versar matéria posta sob reserva constitucional de lei complementar. É que, em tal situação, a própria Carta Política subordina o tratamento legislativo de determinado tema ao exclusivo domínio normativo da lei complementar, que não pode ser substituída por qualquer outra espécie normativa infraconstitucional, inclusive pelos atos internacionais já incorporados ao direito positivo interno”.

A letra “E” é incorreta. A ideia de proibição de retrocesso é, em si, tão bela em expressão quanto indefinida em face de caminhos possíveis; acresce que a preferência doutrinária é no sentido de aplicá-la aos direitos de caráter social, gênero mais restrito do que o grupo dos “Direitos Humanos”. Em suma, a referência ao princípio não pode ser, como regra, obstáculo ao exercício da autonomia conferida ao Presidente da República para representar o país no âmbito internacional (art. 84, VIII da Constituição). De outra banda, na ADI 1480, Relator Min. Celso de Mello, o STF reconheceu a validade da denúncia de ato internacional que assegurava direitos de caráter social (Convenção 158 OIT), conforme decisão monocrática do Relator: “*Na realidade, consoante enfatiza autorizado magistério doutrinário (...), a denúncia - enquanto manifestação soberana do Estado que a formula - qualifica-se, quanto à Alta Parte de que emana, como causa extintiva do tratado ou convenção internacional. Vê-se, portanto, que a Convenção nº 158/OIT não mais se acha incorporada ao sistema de direito positivo interno brasileiro, eis que, com a denúncia dessa convenção internacional, registrada, junto à O.I.T., em 1996, operou-se, quanto ao Brasil, a própria extinção do referido ato de direito internacional público, o que importa -*

*considerada a integral cessação de sua eficácia - em situação configuradora de perda superveniente do objeto da presente ação direta de inconstitucionalidade”.*

Nada a prover

#### **Questão 97**

A resposta é a *letra e*, pois todas as assertivas são incorretas. Recorre-se sustentando que a assertiva I é adequada, ou seja, que o retorno na criança não pode ser negado. Para tanto, afirma-se que as hipóteses de negativa são excepcionais e frustram o objetivo do Tratado.

Mas, obviamente, as hipóteses previstas na Convenção não frustram a Convenção. A questão era categórica sobre a sua abrangência: o seu objetivo era exatamente saber se há hipótese em que o retorno possa ser negado.

A assertiva II está equivocada: várias vezes a criança retorna em virtude de processo meramente administrativo, no qual quem a trouxe reconhece o equívoco.

Certo recurso (nº 313) diz que a questão exigiu o conhecimento da prática (referida na assertiva I), tema alheio ao conteúdo programático. O argumento é sem sentido, *data venia*. Ainda que – apenas para argumentar – se admitisse que indagações sobre a prática de decisões judiciais relativas a temas constantes do programa estivessem fora do programa, ainda assim, isto em nada melhoraria a posição do candidato. A assertiva é manifestamente errada até para quem apenas lê a Convenção, sem se preocupar sobre como ela tem sido cumprida.

Nada a prover.

#### **Questão 98**

A resposta correta é a *letra c*, pois apenas as assertivas I e III estão corretas.

O recurso é inconsistente. Ele tenta desqualificar a assertiva I e, em suas poucas linhas, revela apenas que o recorrente não sabe o significado de nacionalidade originária.

Nada a prover.

#### **Questão 99**

A resposta correta é a *letra a*. As considerações dos recorrentes não encontram amparo lógico. Nada a prover.

#### **Questão 100**

A resposta correta (*letra e*) é consequência do comando do art. 26, § 4º, do CPC. As demais estão erradas e, *data venia*, os recursos interpostos não examinaram a legislação. Nada a prover.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2017

GUILHERME COUTO DE CASTRO  
Presidente da Comissão Examinadora e Relator

JOSÉ ANTÔNIO LISBÔA NEIVA  
Desembargador integrante da Comissão Examinadora

MARCUS ABRAHAM  
Desembargador integrante da Comissão Examinadora

Obs: além dos integrantes nominados acima, participaram da apreciação dos recursos os seguintes membros da Banca da 1ª fase: Dr. Cláudio de Oliveira Santos Colnago (indicado pela OAB); juízes federais Flávio Oliveira Lucas e Paulo Cesar Villela Souto Lopes Rodrigues; Professores Flávio Amaral Garcia e Rodrigo Tostes de Alencar Mascarenhas; Desembargadora Federal Simone Schreiber e Desembargador Federal Aluisio Mendes.